



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 122

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2003

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		25
Atos do Poder Executivo.....	1	18	
Secretaria de Governo.....		18	25
Secretaria de Gestão Administrativa.....	9	18	
Secretaria de Fazenda.....	9	18	25
Secretaria de Educação.....	11	19	28
Secretaria de Saúde.....	13	19	28
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.....	13	21	28
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento ...	15		
Secretaria de Transportes.....			29
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.....	15	22	29
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....	15	22	
Polícia Civil do Distrito Federal.....		22	
Secretaria de Comunicação Social.....			29
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....		22	29
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação....		23	29
Secretaria de Esporte e Lazer.....	15		
Secretaria de Trabalho.....		23	
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais.....	16	23	31
Secretaria de Fiscalização de Atividades Urbanas.....		24	
Secretaria de Planejamento.....	16		
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		24	31
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	16		
Ineditoriais.....			31

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA GERENTE COORDENADORA
Em 23 de junho de 2003

Com base no Decreto número 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, RECONHECEMOS a dívida por Exercícios Anteriores e, em decorrência, AUTORIZAMOS a emissão e liquidação da Nota de Empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092. PROCESSO Nº 001.0287/2003; vl. 78 Interessado: .UNIMED Brasília. Valor R\$ 1.282,65 (Um mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos); NF 33968.

PROCESSO Nº 001.0287/2003; vl. 44 Interessado: .UNIMED Brasília. Valor R\$ 967,35 (Novecentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos); NF 31620.

PROCESSO Nº 001.0287/2003; vl. 119 Interessado: .UNIMED Brasília. Valor R\$ 150,31 (Cento e cinquenta reais e trinta e um centavos); NF 34618.

PROCESSO Nº 001.0634/2003; vl. 142 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 384,25 (Trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos); NF 46261.

ANA MARIA STAMILLO ALIMENTI E SOUZA PINTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 23.857, DE 26 DE JUNHO DE 2003

Introduz alteração no art. 2º do Decreto nº 23.653, de 7 de março de 2003.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 23.653, de 7 de março de 2003, fica alterado como segue:

“Art. 2º Excepcionalmente, fica prorrogada para 31 de julho de 2003 a data de vencimento da Taxa

de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, de que trata Capítulo II do Decreto nº 22.167, de 2001, referente ao exercício de 2002.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de junho de 2003

115º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 23.858, DE 26 DE JUNHO DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 6.111.753,00 (seis milhões, cento e onze mil e setecentos e cinquenta e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 150.001.629/2003, 040.005.146/2003, 052.000.663/2003, 052.000.664/2003, 060.005.097/2003, 060.005.469/2003 e 060.005.470/2003, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar, no valor de R\$ 6.111.753,00 (seis milhões, cento e onze mil e setecentos e cinquenta e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de junho de 2003

115º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZANEXO I
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES
CANCELAMENTO
RS 1.00
ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/0001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA		250.000	
04.126.1000.1826		MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS			
REF. 002680	0001	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	33.90.92	100	
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS		250.000	
17.512.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO		1.576.530	
REF. 002225	0005	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO – CONTRAPARTIDA DO GDF	44.90.51	120	
250101/00001	25101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS		200.000	
11.333.2700.2900		PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR			
REF. 002228	0007	PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR	33.50.41	100	
2003AC00297				TOTAL	
				2.026.530	

ANEXO II
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES
CANCELAMENTO
RS 1.00
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL		4.085.223	
10.128.2000.2655		CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			
REF. 000897	0009	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE SAÚDE	33.90.30	138	
			33.90.39	138	
10.301.0300.2156		PROMOÇÃO DA SAÚDE MATERNO-INFANTIL		500.000	
REF. 000144	0002	ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER	33.90.30	138	
10.301.0900.2155		PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS		400.000	
				100.000	

REF. 000139	0001	PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS PROGRAMAS DE SAÚDE E PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR	33.90.30	138	1.000.000	1.000.000
10.302.0400.2153						
REF. 000133	0001	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESPECIAL DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO	33.90.92	138	350.000	350.000
10.302.0400.2651						
REF. 001189	0001	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES	33.90.39	138	260.000	260.000
10.302.0400.3477						
REF. 001107	0001	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	100	425.223	425.223
10.302.0400.3487						
REF. 000899	0015	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	33.90.39	138	1.000.000	1.000.000
10.304.2900.2379						
REF. 000901	0001	REDUÇÃO DO RISCO DE TRANSMISSÃO DE RAIVA E OUTRAS ZOONOSES	44.90.52	138	50.000	50.000
2003AC000297					TOTAL	4.085.223

REF. 000153	0001	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	33.90.30	138	700.000	
			33.90.33	138	200.000	
			33.90.35	138	30.000	
			33.90.92	138	400.000	
			44.90.92	138	50.000	1.380.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
REF. 000895	0001	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE	33.90.92	138	250.000	
			33.90.93	138	100.000	350.000
2003AC000297					TOTAL	4.085.223

DECRETO Nº 23.859, DE 26 DE JUNHO DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo n.º: 030.002.751/2003, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, crédito suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de junho de 2003
115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO III
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES
SUPLEMENTAÇÃO

R\$ 1,00

ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
230101/00001	16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA			200.000
13.392.1300.2303		MANUTENÇÃO DO MEMORIAL JUSCELINO KUBISTCHEK			
REF. 000356	0001	MANUTENÇÃO DO MEMORIAL JUSCELINO KUBISTCHEK	33.50.39	100	200.000
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA			250.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
REF. 000889	0185	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	33.90.92	100	250.000
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			1.576.530
15.451.3300.1187		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS			
REF. 001024	0001	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO PODER PÚBLICO	44.90.51	120	1.188.586
			44.90.92	120	387.944
2003AC000297				TOTAL	2.026.530

ANEXO IV
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES
SUPLEMENTAÇÃO

R\$ 1,00

ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			4.085.223
10.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
REF. 000896	0186	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE	33.90.35	138	100.000
			33.90.39	138	1.000.000
			33.90.92	138	600.000
			44.90.51	100	425.223
10.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES			
REF. 000217	0036	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE	33.90.92	138	30.000
10.301.0300.2156		PROMOÇÃO DA SAÚDE MATERNO-INFANTIL			
REF. 000141	0001	ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE DA CRIANÇA	33.90.30	138	200.000
10.302.0400.2154		AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR			

ANEXO I
CRÉDITO SUPLEMENTAR

R\$ 1,00

ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			1.000.000
15.451.3300.1187		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS			
REF. 002203	0010	EXECUÇÃO DA PISTA DE ATLETISMO JOAQUIM CRUZ	44.90.51	100	1.000.000
2003AC000300				TOTAL	1.000.000

ANEXO II
CRÉDITO SUPLEMENTAR

R\$ 1,00

ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL			1.000.000
15.451.3300.2700		EXECUÇÃO DO SISTEMA DE URBANIZAÇÃO			
REF. 000303	0001	EXECUÇÃO DO SISTEMA DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	1.000.000
2003AC000300				TOTAL	1.000.000

DECRETO Nº 23.860, DE 26 DE JUNHO DE 2003

Introduz alterações no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e dá outras providências. (50ª alteração)

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o art. 78 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS citados no texto, e ainda os procedimentos adotados pela Secretaria da Receita Federal relativos ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), decreta:

Art. 1º O Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, fica alterado como segue:

I - o inciso IV do caput do art. 22 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22.

IV - prova de inscrição dos sócios, responsáveis ou titulares, conforme o caso, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

II - o inciso II e as alíneas “g” e “I” do art. 311 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 311.

II - emitir o documento denominado “Memorando-Exportação”, conforme modelo constante do Anexo V (Doc. 57), em três 3 vias, contendo, no mínimo, as seguintes indicações (Convênio ICMS 107/01, de 07/12/01, efeitos a partir de 01/01/02): (NR)

g) número do Despacho de Exportação, a data de seu ato final e o número do Registro de Exportação por estado produtor/fabricante (Convênio ICMS 107/01, de 07/12/01, efeitos a partir de 01/01/02);(NR)

l) identificação individualizada do estado produtor/fabricante no Registro de Exportação (Convênio ICMS 107/01, de 07/12/01, efeitos a partir de 01/01/02)”(AC);

III - o § 1º do art. 312 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 312.

§ 1º Em relação a produtos primários e semi-elaborados, o prazo de que trata o inciso I será de 90 (noventa) dias, exceto quanto aos produtos classificados no código 2401 da NCM/SH em que o prazo poderá ser de 180 (cento e oitenta) dias, a critério da Subsecretaria da Receita. (Convênio ICMS 34/98, de 14/07/98)”.(NR);

IV - o Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997

Benefícios Fiscais

Caderno I

Isenções

(relação a que se refere o art. 6º deste Regulamento

ITEM/SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
35	a)..... 18) Medicamento resultante da associação de Lopinavir e Ritonavir, 3003.90.99 e 3004.90.99 (Convênio ICMS 141/01, de 19 de dezembro de 2001).(AC) b)..... 3) Medicamento resultante da associação de Lopinavir e Ritonavir, 3003.90.99 e 3004.90.99.(Convênio ICMS 141, de 19 de dezembro de 2001) (AC)	ICMS 141/01	de 15/01/02 a 07/04/02
35.1	I - II - dos medicamentos de uso humano, destinados ao tratamento dos portadores do vírus da AIDS: os classificados nos códigos NBM/SH 2934.90.99, 3003.90.99; 3003.90.78, 3004.90.69, 3004.90.99 e 3004.90.79, que tenham como princípio ativo os fármacos Nevirapina, Zidovudina -AZT, Ganciclovir, Zalcitabina, Didanosina, Estavudina, Saquinavir, Sulfato de Indinavir, Sulfato de Abacavir, Ritonavir, Lamivudina, Delavirdina ou Efavirenz, e o medicamento resultante da associação de Lopinavir e Ritonavir, classificados nos códigos da NCM/SH 3003.90.99 e 3004.90.99(Convênio ICMS 141/01, de 19 de dezembro de 2001)(NR)		
	NOTA 14- Foram incluídos os itens, 18 na alínea “a” e 3 na alínea “b” pelo convênio ICMS 141/01, de 19 de dezembro de 2001, homologado pelo Decreto Legislativo nº 992, de 27/12/02. NOTA 15- O subitem 35.1, II, passa a vigorar com nova redação dada pelo Convênio ICMS 141/01, de 19 de dezembro de 2001, homologado pelo Decreto Legislativo nº 992 de 27/12/02.	ICMS 141/01	de 15/01/02 a 07/04/02

54	As saídas de produtos alimentícios considerados "perdas", com destino aos estabelecimentos do Banco de Alimentos (Food Bank) e do Instituto de Integração e de Promoção da Cidadania (INTEGRA), sociedades civis sem fins lucrativos, em razão de doação que lhes são feitas, com a finalidade, após a necessária industrialização ou recondicionamento, de distribuição a entidades, associações e fundações que os entreguem a pessoas carentes (Convênio ICMS 135/01 – a partir de 10/01/2002)(NR).	ICMS135/01	a partir de 10/01/2002
54.1
	a) Pelos estabelecimentos de Banco de Alimentos (Food Bank) e do Instituto de Integração e de Promoção da Cidadania (INTEGRA) com destino a entidades, associações e fundações, para distribuição a pessoas carentes (Convênio ICMS 135/01- a partir de 10/01/2002);(NR)	ICMS135/01	a partir de 10/01/2002
	NOTA 2 - O Convênio ICMS 135/01, de 07/12/01 que altera o Convênio ICMS 136/94, de 07/12/94, foi homologado pelo Decreto Legislativo nº 992, de 27/12/2002.		
79	ICMS127/01	de 1º/01/02 a 31/12/03
	NOTA 4 - O Convênio ICMS 127/01, de 07/12/01, que prorroga as disposições do Convênio ICMS 116/98, foi homologado pelo Decreto Legislativo nº 992, de 27/12/2002.		
101	ICMS127/01 ICMS 78/00	de 1º/01/02 a 31/12/03 de 09/01/01 a 31/12/01
	NOTA 6 - O Convênio ICMS 127/01, de 07/12/01, que prorroga as disposições do Convênio ICMS 95/98, foi homologado pelo Decreto Legislativo nº 992, de 27/12/2002.		
103	ITE M 1 3006.10.19 Fio de nylon 8.0 2 3006.10.19 Fio de nylon 10.0 3 3006.10.19 Fio de nylon 9.0 4 3004.90.99 Conjunto de troca para diálise peritoneal ambulatorial e automática 5 3006.10.90 Hemostático (base celulose ou colágeno) 6 3006.10.90 Tela inorgânica pequena (até 100 cm2) 7 3006.10.90 Tela inorgânica média (101 a 400 cm2) 8 3006.10.90 Tela inorgânica grande (acima de 401 cm2) 9 3006.40.20 Cimento ortopédico (dose 40 g) 10 3702.10.10 Chapas e Filmes para raios-X, sensibilizados em uma face 11 3701.10.29 Outras chapas e filmes para raios-X 12 3702.10.10 Filmes especiais para raios-X sensibilizados em uma face	ICMS 30/03 ICMS 80/02 ICMS127/01	de 1º/05/03 a 30/04/04 de 26/12/01 a 23/07/02 de 1º/01/02 a 30/04/03

13	3702.10.20	Filmes especiais para raios-X sensibilizados em ambas as faces				47	9018.90.95	Kit grampeador linear cortante + uma carga		
14	3917.40.00	Conector completo com tampa				48	9018.90.95	Kit grampeador linear cortante + duas cargas		
15	8421.29.11	Hemodialisador capilar				49	9018.90.95	Grampos de Blount		
16	9018.39.21	Sonda para nutrição enteral				50	9018.90.95	Grampos de Coventry		
17	9018.39.22	Cateter balão para embolectomia arterial ou venosa				51	9018.90.95	Clips venoso de prata		
18	9018.39.29	Cateter ureteral duplo "rabo de porco"				52	9018.90.99	Bolsa para drenagem		
19	9018.39.29	Cateter para subclavia duplo lumen para hemodiálise				53	9018.90.99	Linhas arteriais		
20	9018.39.29	Guia metálico para introdução de cateter duplo lumen				54	9018.90.99	Conjunto descartável de circulação assistida		
21	9018.39.29	Dilatador para implante de cateter duplo lumen				55	9018.90.99	Conjunto descartável de balão intra-aórtico		
22	9018.39.29	Cateter balão para septostomia				56	9018.90.10	Oxigenador de bolha com tubos para Circulação Extra Corpórea		
23	9018.39.29	Cateter balão para angioplastia, recém-nato, lactente., Berrmann				57	9018.90.10	Oxigenador de membrana com tubos para Circulação Extra Corpórea		
24	9018.39.29	Cateter balão para angioplastia transluminal percuta				58	9018.90.10	Hemoconcentrador para Circulação Extra Corpórea		
25	9018.39.29	Cateter guia para angioplastia transluminal percuta				59	9018.90.10	Reservatório para cardioplegia com tubo sem filtro		
26	9018.39.29	Cateter balão para valvoplastia				60	9021.31.10	Endoprótese total biarticulada		
27	9018.39.29	Guia de troca para angioplastia				61	9021.31.10	Componente femural não cimentado		
28	9018.39.29	Cateter multipolar (estudo eletrofisiológico/diagnóstico)				62	9021.31.10	Componente femural não cimentado para revisão		
29	9018.39.29	Cateter multipolar (estudo eletrofisiológico/terapêutico)				63	9021.31.10	Cabeça intercambiável		
30	9018.39.29	Cateter atrial/peritoneal				64	9021.31.10	Componente femural		
31	9018.39.29	Cateter ventricular com reservatório				65	9021.31.10	Prótese de quadril thompson normal		
32	9018.39.29	Conjunto de cateter de drenagem externa				66	9021.31.10	Componente total femural cimentado		
33	9018.39.29	Cateter ventricular isolado				67	9021.31.10	Componente femural parcial sem cabeça		
34	9018.39.29	Cateter total implantável para infusão quimioterápica				68	9021.31.10	Componente femural total cimentado sem cabeça		
35	9018.39.29	Introdutor para cateter com e sem válvula				69	9021.31.10	Endoprótese femural distal com articulação		
36	9018.39.29	Cateter de termodiluição				70	9021.31.10	Endoprótese femural proximal		
37	9018.39.29	Cateter tenckhoff ou similar de longa permanência para diálise peritoneal				71	9021.31.10	Endoprótese femural diafisária		
38	9018.39.29	Kit cânula				72	9021.31.90	Espacador de tendão		
39	9018.39.29	Conjunto para autotransfusão				73	9021.31.90	Prótese de silicone		
40	9018.39.29	Dreno para sucção				74	9021.31.90	Componente acetabular metálico + polietileno		
41	9018.39.29	Cânula para traqueostomia sem balão				75	9021.31.90	Componente acetabular metálico + polietileno para revisão		
42	9018.39.29	Sistema de drenagem mediastinal				76	9021.31.90	Componente patelar		
43	9018.90.40	Rins artificiais				77	9021.31.90	Componente base tibial		
44	9018.90.95	Clips para aneurisma				78	9021.31.90	Componente patelar não cimentado		
45	9018.90.95	Kit grampeador intraluminal Sap				79	9021.31.90	Componente plateau tibial		
46	9018.90.95	Kit grampeador linear cortante				80	9021.31.90	Componente acetabular charnley convencional		
						81	9021.31.90	Tela de reforço de fundo acetabular		
						82	9021.31.90	Restritor de cimento acetabular		
						83	9021.31.90	Restritor de cimento femural		
						84	9021.31.90	Anel de reforço acetabular		

85	9021.31.90	Componente acetabular polietileno para revisão				118	9021.10.20	Haste de distração	
86	9021.31.90	Componente umeral				119	9021.10.20	Haste de luque lisa	
87	9021.31.90	Prótese total de cotovelo				120	9021.10.20	Haste de luque em "L"	
88	9021.31.90	Prótese ligamentar qualquer segmento				121	9021.10.20	Haste intramedular de rush	
89	9021.31.90	Componente glenoidal				122	9021.10.20	Retângulo tipo hartshill ou similar	
90	9021.31.90	Endoprótese umeral distal com articulação				123	9021.10.20	Haste intramedular de Kuntscher tibial bifenestrada	
91	9021.31.90	Endoprótese umeral proximal				124	9021.10.20	Haste intramedular de Kuntscher femural bifenestrada	
92	9021.31.90	Endoprótese umeral total				125	9021.10.20	Arruela para parafuso	
93	9021.31.90	Endoprótese umeral diafisária				126	9021.10.20	Arruela em "C"	
94	9021.31.90	Endoprótese proximal com articulação				127	9021.10.20	Gancho superior de distração (todos)	
95	9021.31.90	Endoprótese diafisária				128	9021.10.20	Gancho inferior de distração (todos)	
96	9021.10.20	Parafuso para componente acetabular				129	9021.10.20	Ganchos de compressão (todos)	
97	9021.10.20	Placa com finalidade específica L/T/Y				130	9021.10.20	Arruela dentada para ligamento	
98	9021.10.20	Placa auto compressão largura ate 15 mm comprimento até 150 mm				131	9021.10.20	Pino de Kknowles	
99	9021.10.20	Placa auto compressão largura até 15 mm comprimento acima 150 mm				132	9021.10.20	Pino tipo Barr e Tibiais	
100	9021.10.20	Placa auto compressão largura até 15 mm para uso parafuso 3,5 mm				133	9021.10.20	Pino de Gouffon	
101	9021.10.20	Placa auto compressão largura acima 15 mm comprimento até 220 mm				134	9021.10.20	Prego "OPS"	
102	9021.10.20	Placa auto compressão largura acima 15 mm comprimento acima 220 mm				135	9021.10.20	Parafuso cortical, diâmetro de 4,5 mm	
103	9021.10.20	Placa reta auto compressão estreita (abaixo 16 mm)				136	9021.10.20	Parafuso cortical diâmetro >= a 4,5 mm	
104	9021.10.20	Placa semitubular para parafuso 4,5 mm				137	9021.10.20	Parafuso maleolar (todos)	
105	9021.10.20	Placa semitubular para parafuso 3,5 mm				138	9021.10.20	Parafuso esponjoso, diâmetro de 6,5 mm	
106	9021.10.20	Placa semitubular para parafuso 2,7 mm				139	9021.10.20	Parafuso esponjoso, diâmetro de 4,0 mm	
107	9021.10.20	Placa angulada perfil "U" osteotomia				140	9021.10.20	Porca para haste de compressão	
108	9021.10.20	Placa angulada perfil "U" autocompressão				141	9021.10.20	Fio liso de Kirschner	
109	9021.10.20	Conjunto placa angular (placa tubo + parafuso deslizante + contra-parafuso)				142	9021.10.20	Fio liso de Steinmann	
110	9021.10.20	Placa Jewett comprimento até 150 mm				143	9021.10.20	Prego intramedular "rush"	
111	9021.10.20	Placa Jewett comprimento acima 150 mm				144	9021.10.20	Fio rosqueado de Kirschner	
112	9021.10.20	Conjunto placa tipo coventry (placa e parafuso pediátrico)				145	9021.10.20	Fio rosqueado de Steinmann	
113	9021.10.20	Placa com finalidade específica – todas para parafuso até 3,5 mm				146	9021.10.20	Fio maleável (sutura ou cerclagem diâmetro menor 1,00 mm por metro)	
114	9021.10.20	Placa com finalidade específica – todas para parafuso acima 3,5 mm				147	9021.10.20	Fio maleável (sutura ou cerclagem diâmetro >= 1,00 mm por metro)	
115	9021.10.20	Placa com finalidade específica – cobra para parafuso 4,5 mm				148	9021.10.20	Fio maleável tipo luque diâmetro => 1,00 mm	
116	9021.10.20	Haste intramedular de ender				149	9021.10.20	Fixador dinâmico para mão ou pé	
117	9021.10.20	Haste de compressão				150	9021.10.20	Fixador dinâmico para buco-maxilo-facial	
						151	9021.10.20	Fixador dinâmico para radio ulna ou úmero	
						152	9021.10.20	Fixador dinâmico para pelve	
						153	9021.10.20	Fixador dinâmico para tibia	
						154	9021.10.20	Fixador dinâmico para femur	
						155	9021.39.11	Prótese valvular mecânica de bola	

156	9021.39.11	Anel para aneloplastia valvular		103.5	Não se exigirá o ICMS relativo às operações realizadas no período de 26 de dezembro de 2001 até 23 de julho de 2002, com os equipamentos e insumos relacionados no Anexo Único do Convênio ICMS 01/99, de 2 de março de 1999, com a redação ora conferida pelo Convênio ICMS 80/02, de 28/06/02, ressalvado que não autoriza a restituição ou compensação das importâncias já pagas (AC)	ICMS 80/02	de 26/12/01 a 23/07/02
157	9021.39.11	Prótese valvular mecânica de duplo folheto					
158	9021.39.11	Prótese valvular mecânica de baixo perfil (disco)					
159	9021.39.19	Prótese valvular biológica					
160	9021.39.30	Enxerto arterial tubular bifurcado inorgânico					
161	9021.39.30	Enxerto arterial tubular orgânico					
162	9021.39.30	Enxerto arterial tubular valvado orgânico					
163	9021.39.80	Prótese para esôfago					
164	9021.39.80	Tubo de ventilação de teflon ou silicone					
165	9021.39.80	Prótese de aço-teflon					
166	9021.39.80	Patch inorgânico (por cm2)					
167	9021.39.80	Patch orgânico (por cm2)					
168	9021.50.00	Marcapasso cardíaco multiprogramável com telimetria		111	As saídas de bolas de aço forjadas e fundidas, códigos 7326.11.00 e 7325.91.00 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado-NCM/SH, de estabelecimentos industriais localizados no Distrito Federal, com destino a empresas exportadoras de minérios que importam as citadas bolas de aço pelo regime de "draw back" (Convênio ICMS 110/01, de 07/12/01)(NR).	ICMS157/02 ICMS110/01	de 1º/01/03 a 31/12/04 de 1º/01/02 a 30/04/03
169	9021.50.00	Marcapasso cardíaco câmara dupla					
170	9021.90.19	Filtro de linha arterial					
171	9021.90.19	Reservatório de cardiostomia					
172	9021.90.19	Filtro de sangue arterial para recirculação					
173	9021.90.19	Filtro para cardioplegia					
174	9021.90.89	Conjunto para hidrocefalia de baixo perfil					
175	9021.90.89	Coletor para unidade de drenagem externa					
176	9021.90.89	Shunt lombo-peritonal					
177	9021.90.89	Conector em "Y"					
178	9021.90.89	Conjunto para hidrocefalia standard					
179	9021.90.89	Válvula para hidrocefalia					
180	9021.90.89	Válvula para tratamento de ascite		123	As operações realizadas com os medicamentos relacionados a seguir: I - à base de mesilato de imatinib -NCM/SH 3003.90.99 e NCM/SH 3004.90.99; II - interferon alfa - 2 A -NCM/SH 3002.10.39; III - interferon alfa -2B - NCM/SH 3002.10.39; IV -peg interferon alfa -2A - NCM/SH 3002.10.39; V - peg interferon alfa- 2B - NCM/SH 3002.10.39.	ICMS140/01	de 15/01/02 a 31/12/02
181	9021.90.91	Introdutor de punção para implante de eletrodo endocárdico					
182	9021.90.91	Eletrodo para marcapasso temporário endocárdico					
183	9021.90.91	Eletrodo endocárdico definitivo		123.1	"A aplicação do benefício previsto fica condicionada a que a parcela relativa à receita bruta decorrente das operações realizadas com os produtos listados esteja desonerada das contribuições do PIS/PASEP e COFINS" (Convênio ICMS 119, de 20/09/02) (NR) A aplicação do benefício previsto fica condicionada a que o produto esteja beneficiado com isenção ou alíquota zero das contribuições para PIS/PASEP e COFINS .	ICMS119/02 ICMS 49/02	de 14/10/02 a 31/12/02 de 03/06/02 a 13/10/02
184	9021.90.91	Eletrodo epicárdico definitivo					
185	9021.90.91	Eletrodo para marcapasso temporário epicárdico				ICMS140/01	de 15/01/02 a 02/06/02
186	9021.90.99	Substituto temporário de pele (biológica/sinética) (por cm2)					
187	9021.90.99	Enxerto tubular de ptfe (por cm2)		123.2	"Não se exigirá o imposto incidente sobre as operações com os produtos a que se refere o convênio ICMS 140/01, de 19 de dezembro de 2001, realizadas no período de 1º de setembro de 2002 até 14/10/02, ressalvado que não autoriza a restituição ou compensação das importâncias já pagas". (NR) Não se exigirá o imposto incidente sobre as operações com os produtos a que se refere o convênio ICMS 140/01, de 19 de dezembro de 2001, realizadas no período de 1º de maio de 2002 até 03/06/02, ressalvado que não autoriza a restituição ou compensação das importâncias já pagas.	ICMS119/02	de 1º/09/02 a 14/10/02
188	9021.90.99	Enxerto arterial tubular inorgânico					
189	9021.90.99	Botão para crâneo (Convênio ICMS nº 80/02, de 28/06/02. Dá nova redação ao Anexo Único do Convênio ICMS 01/99). (NR)				ICMS 49/02	de 1º/05/02 a 03/06/02

“Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997
 Caderno III
 Crédito Presumido
 (Operações a que se refere o art. 8º deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
7
7.2	O aproveitamento do crédito somente poderá ser efetuado até o limite dos percentuais a seguir elencados, aplicáveis sobre o valor do imposto debitado no mês correspondente às operações efetuadas com discos fonográficos e com outros suportes com sons gravados: (NR) a).....; b).....; c).....; d).....;	ICMS 105/01	efeitos desde 1º/11/01
	NOTA 4- O Convênio ICMS 105/01, 07/12/01, que altera o Convênio ICMS 23/90, de 13/09/90, foi homologado pelo Decreto Legislativo nº 992 de 27/12/2002.		

VII - fica acrescentado o Documento 57 ao Anexo V do Decreto nº 18.955, de 1997:

“ANEXO V
 DO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997
 (DOC. 57)

MEMORANDO-EXPORTAÇÃO

(Convênio ICMS 107/01, de 07/12/01, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 02/02, de 11/01/02)

MEMORANDO EXPORTAÇÃO Nº				VIA
EXPORTADOR				
RAZAO SOCIAL:				
ENDEREÇO:				
INSC. ESTADUAL:		CNPJ:		
DADOS DA EXPORTAÇÃO				
NOTA FISCAL Nº	MOD.	SERIE:	DATA:	
DESPACHO DE EXPORTAÇÃO Nº		DATA:		
REGISTRO DE EXPORTAÇÃO Nº		DATA:		
CONHECIMENTO DE EMBARQUE Nº		DATA:		
ESTADO PRODUTOR/FABRICANTE:				
PAÍS DE DESTINO DA MERCADORIA:				
DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS EXPORTADOS				
QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
REMETENTE COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO				
RAZAO SOCIAL:				
ENDEREÇO:				
INSC. ESTADUAL:		CNPJ:		
DADOS DOS DOCUMENTOS FISCAIS DE REMESSA				
NOTA FISCAL Nº	MOD.	SERIE:	DATA:	
DADOS DOS CONHECIMENTOS DE TRANSPORTE				
Nº DO CONHECIMENTO	MOD.	SERIE:	DATA:	
DADOS DO TRANSPORTADOR				
RAZAO SOCIAL:				
ENDEREÇO:				
INSC. ESTADUAL:		CNPJ:		
REPRESENTANTE LEGAL DO EXPORTADOR/RESPONSÁVEL				
NOME	DATA DA EMISSÃO	ASSINATURA		

Art. 2º Fica a Secretaria de Fazenda autorizada a, relativamente ao Decreto nº 23.232, de 19 de setembro de 2002, aplicar suas disposições, também, aos débitos fiscais do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICM (Convênio ICMS 129/02, de 20/09/02, homologado pelo Decreto Legislativo nº 994, de 27/12/02).
 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º Revogam-se o § 6º do art. 22 do Decreto nº 18.955, de 1997, e demais disposições em contrário.

Brasília, 26 de junho de 2003
 115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 23.861, DE 26 DE JUNHO DE 2003

Introduz alteração no Decreto nº 16.114, de 2 de dezembro de 1994, que regulamenta o Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e dos Direitos Reais sobre Imóveis- ITBI.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º O caput do parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 16.114, de 2 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º.

Parágrafo único. Para determinação da base de cálculo, considerar-se-á, também:”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de junho de 2003
 115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 23.862, DE 26 DE JUNHO DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e à Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais, crédito suplementar, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília 26 de junho de 2003
 115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

RS 1,00

ANEXO I
 CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL
 CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
380101/00001 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS				10.000.000	
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS					
Ref. 000988 0054 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	33.90.39	100	10.000.000	10.000.000	
2003AC00305			TOTAL	10.000.000	

ANEXO II
 CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL
 SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				5.000.000	
15.451.3300.2700 EXECUÇÃO DO SISTEMA DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 000303 0001 EXECUÇÃO DO SISTEMA DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	5.000.000	5.000.000	
380101/00001 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS				5.000.000	
15.452.3100.8507 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA					
Ref. 000990 0039 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	33.90.39	100	5.000.000	5.000.000	
2003AC00305			TOTAL	10.000.000	

DECRETO N.º 23.863, DE 26 DE JUNHO DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3.119, de 30 de dezembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais, crédito suplementar, no valor de R\$ 2.000.000000 (dois milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de junho de 2003
115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
C A N C E L A M E N T O			

ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
380101/00001	38101SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS			2.000.000
15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS			
Ref. 000988	0054MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	33.90.39	100	2.000.000
2003AC00306			TOTAL	2.000.000

ANEXO II		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
S U P L E M E N T A Ç Ã O			

ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
380101/00001	38101SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS			2.000.000
15.452.3100.8507	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
Ref. 000990	0039MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	33.90.92	100	2.000.000
2003AC00306			TOTAL	2.000.000

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA**

DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 2 de junho de 2003

PROCESSO: 030.002.391/2003 - INTERESSADO: Secretaria de Gestão Administrativa - ASSUNTO: II Curso de Formação em Atendimento ao Público/DETRAN - DF

1. Ratifico nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e de acordo com atribuições regimentais, a Inexigibilidade de Licitação a favor de ZULDENE CIPRIANO G. GOMES E OUTROS, para fazer face às despesas com a contratação para ministrar o II Curso de Formação em Atendimento ao Público/DETRAN-DF, a realizar-se no período de 02 a 30 de junho de 2003, no valor de R\$ 14.920,00(quatorze mil novecentos e vinte reais).

2. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao Chefe de Núcleo/Pró - Gestão/SGA, para os demais procedimentos administrativos.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE FAZENDA

PORTARIA N.º 483, DE 26 DE JUNHO DE 2003

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 697, de 24 de outubro de 2002, c/c o parágrafo único do art. 145 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo concedido à Comissão de Sindicância designada pela Portaria n.º 425, de 29 de maio de 2003, publicada no DODF n.º 104, de 02 de junho de 2003, para apurar os fatos constantes do Processo n.º 125.000.123/2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - TAGUATINGA**

ATO DECLARATÓRIO N.º 142/2003-AGTAG/DIATE/SUREC/SEF,
DE 10 DE JUNHO DE 2003

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria 563 de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, alínea "a", item 2 da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02, com fulcro no artigo 3º da Lei 1.362 de 30/12/96, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2003, a aposentada/pensionista, abaixo relacionada, no tocante ao respectivo imóvel, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDEREÇO e CIDADE.

042.000.041/2003 - JOSÉ LOPES FILHO - 20006519 - QNA 26 LOTE 28 - TAGUATINGA. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO N.º 145/2003-AGTAG/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 25 DE JUNHO DE 2003

Não incidência das parcelas do IPVA de veículo roubado ou furtado.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670 de 11/01/2001, declara:

A não incidência integral do exercício de 2002 e proporcional do exercício de 2003 (01/01/2003 a 05/03/2003), para o veículo abaixo descrito, objeto de roubo, furto ou sinistro:

Processo: 042.002.739/2003, interessado: IRENE LEAL MIRANDA DOS SANTOS, veículo: FIAT/PALIO EX, placa: JFT5314. Ressaltamos que, de conformidade com o Termo de Restituição da Polícia Civil do Distrito Federal e o sistema do DETRAN/DF, o veículo acima identificado foi restituído ao interessado no dia 06 de março de 2003, ficando, assim, efetuado o lançamento do IPVA proporcional a partir de 06 de março de 2003 e integral para os exercícios seguintes. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO N.º 146/2003-AGTAG/DIATE/SUREC/SEF,
DE 25 DE JUNHO DE 2003

Não incidência e remissão das parcelas do IPVA de veículo roubado ou furtado.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670 de 11/01/2001, declara: Remitidas as 1ª, 2ª e 3ª parcelas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores do exercício de 2003 e a não incidência a partir do exercício de 2004, para o veículo abaixo descrito, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO e PLACA.

043.001.555/2003 - BRUNNO FELLIPE AYRES DE QUEIROZ - HONDA/CBX 250 TWISTER - JJP6500. Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do roubo, furto ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos legais, cumulados com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO N.º 147/2003-AGTAG/DIATE/SUREC/SEF,
DE 25 DE JUNHO DE 2003

Não incidência e remissão das parcelas do IPVA de veículo roubado ou furtado.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670 de 11/01/2001, declara: Remitidas as 2ª e 3ª parcelas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores do exercício de 2003 e a não incidência a partir do exercício de 2004, para o veículo abaixo descrito, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO e PLACA.

042.003.688/2003 – ALAN FERREIRA ALBERNAZ – GM/ASTRA GL – KDU0658.

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do roubo, furto ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos legais, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 148/2003–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF,

DE 25 DE JUNHO DE 2003

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto 16.106/94 e no inciso X do artigo 78 do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterada pela Portaria 563 de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo inciso VI do Artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92- SUREC, de 10/07/02, com fundamento no Artigo 1º, incisos I e II da Lei 1343, de 27/12/96, declara:

ISENTO do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD o beneficiário abaixo relacionado:

PROCESSO: 042.002.736/2003, INTERESSADO: ALBERTINA GOMES MAIA E OUTROS, “DE CUJUS”: JOSÉ GRÊDO DE SOUSA, DATA DO ÓBITO: 20/03/2001, IMÓVEL: QR 513 CONJUNTO 20 CASA 08 - SAMAMBAIA

Ressaltamos, ainda, que o benefício concedido, não exclui a obrigatoriedade do pagamento do imposto na transmissão inter vivos que venha ocorrer em razão de cessão, renúncia ou desistência de herança, conforme o art. 1º, inciso VI, do Decreto 16.116, de 02/12/94. Vale ressaltar, também, que o benefício concedido poderá ser revisto na eventual inclusão de bens em sobrepartilha para efeitos de enquadramento na Lei nº 1.343 de 27/12/96.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 149/2003–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF,

DE 26 DE JUNHO DE 2003

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto 16.106/94 e no inciso X do artigo 78 do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterada pela Portaria 563 de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo inciso VI do Artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92- SUREC, de 10/07/02, com fundamento no Artigo 1º, incisos I e II da Lei 1343, de 27/12/96, declara:

ISENTO em 50% do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD o beneficiário abaixo relacionado:

PROCESSO: 042.002.946/2003, INTERESSADO: SIRLENE DE OLIVEIRA E OUTROS, “DE CUJUS”: ACLADIOMILDO MARIANO DE OLIVEIRA, DATA DO ÓBITO: 13/03/2003, IMÓVEL: QNE 23 CASA 21 - TAGUATINGA

Ressaltamos, ainda, que o benefício concedido, não exclui a obrigatoriedade do pagamento do imposto na transmissão inter vivos que venha ocorrer em razão de cessão, renúncia ou desistência de herança, conforme o art. 1º, inciso VI, do Decreto 16.116, de 02/12/94. Vale ressaltar, também, que o benefício concedido poderá ser revisto na eventual inclusão de bens em sobrepartilha para efeitos de enquadramento na Lei nº 1.343 de 27/12/96. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHOS DA GERENTE

Em 24 de junho de 2003

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e considerando a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 092-SUREC, de 10/07/2002, declara que foi autorizada a seguinte compensação:

1 - Pagamento indevido das 2ª e 3ª cotas do IPVA-2002 do veículo de placa JER5560, com as 2ª e 3ª parcelas vincendas relativas ao IPVA-2003 do veículo de placa JGF9500, no valor de R\$227,78, em nome de KARLA REGINA ROCHA PORTELA, CPF nº 583.669.971-20, processo nº 042.011.542/2002.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 092-SUREC, de 10/07/2002, AUTORIZA a(s) restituição(ões) discriminada(s) a seguir: Processo nº 042.011.542/2002, interessado: KARLA REGINA ROCHA PORTELA, tributo: IPVA, valor de R\$7,09.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 168/2003-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP,

DE 25 DE JUNHO DE 2003

Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço nº 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço nº 134, de 09/08/02, e fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22.12.1997 – Regulamento do ICMS, com a redação dada pelos Decretos nºs 22.507, de 25.10.2001 e 23.512 de 31.12.03, atendidas as exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000, que passou a produzir efeitos a partir da publicação da Lei nº 2.856, em 28.12.2001, declara: Que os condutores autônomos de passageiros, a seguir identificados na seguinte ordem de processo, interessado e CPF, estão autorizado a adquirir junto ao estabelecimento concessionário um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício. 044.001737/2003, Francisco Sebastião Pires, 055.339.531-91; 044.001705/2003, Levy Santana, 009.449.391-04. Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 10h às 16h, o CRLV de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes. O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2003 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2003, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2003, para as concessionárias. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 169/2003–AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP,

DE 25 DE JUNHO DE 2003

Isenção quanto ao ITCD.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço nº 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço nº 134, de 09/08/02, e fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, declara: Isento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o beneficiário a seguir relacionado na seguinte ordem de processo, interessado, de cujus e data do óbito, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme o respectivo processo: 044.001614/2003, Maria Rodrigues Galvão, Antônio Rodrigues Galvão, 03/09/2001. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 170/2003–AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP,

DE 25 DE JUNHO DE 2003

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço nº 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço nº 134, de 09/08/02, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/96, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2.003, os aposentados/pensionistas, a seguir relacionados, conforme processo, interessado, imóvel e inscrição, no tocante aos respectivos imóveis: 044.000590/2003, Eurípedes Elesbão Pereira, Qd. 33 Lote 75 Setor Leste Gama, 1734236-8; 044.000309/2003, Raimundo Marques de Sousa, Qd. 25 Lote 84 Setor Oeste Gama, 1743415-7. Ressaltamos que este benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100 de 29.11.94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHOS DO GERENTE

Em 25 de junho de 2003

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo inciso VI do Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos dos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo e valor: 044.009277/2002, Vitalmiro Francisco Dias, IPTU, 1.924,00; 044.001707/2003, Valdeci Pereira dos Santos, IPVA, 45,87; 044.002187/1999, Raimundo Soares Menezes, IPTU/TLP, 32,89; 044.001703/2003, Maria da Conceição Garcia, IPTU/TLP, 197,88.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO o cancelamento no CF/DF da inscrição nº 07429335/001-22, da empresa LUIZ CARLOS SANTOS MARCENARIA ME, publicado no DODF nº 113, de 13/06/2003, página 27, considerando que o contribuinte deu entrada na alteração de endereço e pedido de Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF antes da publicação no DODF.

REGINALDO LIMA DE JESUS

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório n.º 012/2003-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP, publicado no DODF n.º 42, de 27/02/2003, pág. 7, onde se lê: imóvel “Qd. 09 Cj. A Lote 02 St. Sul Gama”, leia-se: “Qd. 09 Cj. A Lote 03 St. Sul Gama”.

No Ato Declaratório n.º 037/2003-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP, publicado no DODF n.º 62, de 31/03/2003, pág. 20, onde se lê: imóvel “Qd. 07 Lote 78 Setor Oeste Gama”, leia-se: “Qd. 07 Lote 78 Setor Leste Gama”.

No Ato Declaratório n.º 043/2003-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP, publicado no DODF n.º 62, de 31/03/2003, pág. 21, onde se lê: imóvel “Qd. 203 Cj. 10 Lote 12 Recanto das Emas”, leia-se: “Qd. 403 Cj. 10 Lote 12 Recanto das Emas”.

No Ato Declaratório n.º 046/2003-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP, publicado no DODF n.º 62, de 31/03/2003, pág. 22, onde se lê: imóvel “Qd. 27 Lote 49 Setor Leste Gama”, “Qd. 01 Lote 40 Setor Leste Gama”, leia-se: “Qd. 27 Lote 49 Setor Oeste Gama”, “Qd. 01 Lote 40 Setor Oeste Gama”.

No Ato Declaratório n.º 078/2003-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP, publicado no DODF n.º 74, de 16/04/2003, pág. 6, onde se lê: imóvel “Qd. 46 Cj. A Lote 09 Setor Sul Gama”, leia-se: “Qd. 46 Cj. A Lote 09 Setor Central Gama”.

No Ato Declaratório n.º 081/2003-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP, publicado no DODF n.º 77, de 23/04/2003, pág. 5, onde se lê: imóvel “Qd. 07 Lote 09 Setor Leste Gama”, leia-se: “Qd. 07 Lote 69 Setor Leste Gama”.

No Ato Declaratório n.º 089/2003-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP, publicado no DODF n.º 82, de 30/04/2003, pág. 19, onde se lê: interessado “Geraldina Nogueira”, leia-se: “Geraldo Nogueira”.

No Ato Declaratório n.º 090/2003-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP, publicado no DODF n.º 82, de 30/04/2003, págs. 19 e 20, onde se lê: imóvel “Qd. 07 Lote 127 Setor Oeste Gama”, leia-se: “Qd. 07 Lote 107 Setor Oeste Gama”.

No Ato Declaratório n.º 109/2003-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP, publicado no DODF n.º 93, de 16/05/2003, pág. 09, onde se lê: imóvel “EQ 24/27 Bl. A Lote 06 Setor Leste Gama”, leia-se: “EQ 24/27 Bl. A Lote 06 Setor Oeste Gama”.

No Ato Declaratório n.º 110/2003-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP, publicado no DODF n.º 93, de 16/05/2003, pág. 9, onde se lê: imóvel “Qd. 45 Lote 15 Setor Leste Gama”, leia-se: “Qd. 42 Lote 15 Setor Leste Gama”.

No Ato Declaratório n.º 127/2003-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP, publicado no DODF n.º 93, de 16/05/2003, pág. 12, onde se lê: imóvel “Qd. 214 Cj. E Casa 19 Recanto das Emas”, leia-se: “Qd. 214 Cj. E Lote 19 Santa Maria”.

No Ato Declaratório n.º 132/2003-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP, publicado no DODF n.º 97, de 22/05/2003, pág. 10, onde se lê: imóvel “Qd. 108 Cj. 1 A Lote 04 Recanto das Emas”, leia-se: “Qd. 108 Cj. 1 A Lote 05 Recanto das Emas”.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 166, DE 26 DE JUNHO DE 2003

Dispõe sobre delegação de competência a servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81, Inciso XIII do Regimento Interno e, considerando o teor do Artigo 3º do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, bem como a necessidade de descentralizar as atividades, visando à agilização dos procedimentos administrativos, com vistas a um atendimento mais eficiente e eficaz, resolve:

Art. 1º- Delegar competência aos SUBSECRETÁRIOS, DIRETORES, inclusive das UNIDADES ESCOLARES, aos GERENTES, inclusive das Gerências Regionais de Ensino e ao CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA para:

I - conceder ou indeferir:

a) afastamento em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou pa-

drasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos; b)afastamento para se alistar como eleitor; c)afastamento em razão de casamento; d)afastamento em razão de doação de sangue; e)licença-paternidade; f)horário especial ao servidor estudante.

Art. 2º- Delegar competência aos SUBSECRETÁRIOS e aos GERENTES REGIONAIS DE ENSINO para, na sua área de atuação, designarem substitutos eventuais de servidores ocupantes de cargo em comissão, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º- Delegar competência ao CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA para:

a) receber Notificações da Justiça Especializada e Comum em nome do Secretário de Estado de Educação; b)assessorar, no que couber, os Subsecretários.

Art. 4º Delegar competência ao SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL para:

a) aplicar aos fornecedores as penalidades previstas em contratos celebrados com a administração, nos termos da Lei nº 8.666/93; b)autorizar a concessão de suprimentos de fundos; c)autorizar a realização de despesa; d)determinar a realização de licitação em todas as modalidades; e) dispensar licitação nos termos do Inciso II do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93, bem como declarar sua inexigibilidade, quando caracterizada a inviabilidade de competição; f) elaborar cronograma de desembolso financeiro, de conformidade com a programação estabelecida pelo órgão central de finanças; g) encaminhar solicitação de alteração orçamentária; h) instaurar e julgar processo de tomada de contas especial.

Art. 5º- Delegar competência ao DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS para:

I - autorizar, conceder ou indeferir:

a) acumulação do período de férias de servidor, quando necessário; b) afastamento nos termos do Artigo 120 da Lei nº 8.112/90; c)afastamento para evento de curta duração, no país; d) afastamento para exercício de mandato eletivo; e) cargas horárias eventual e especial ao servidor da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, à exceção das situações previstas no Artigo 6º, Inciso I, alíneas “d”, “e” e “f”, desta Portaria; f)cessão de servidor a órgão conveniado; g) dispensa de ponto em virtude de convocação para curso de formação; h) homologação de resultado de estágio probatório e de resultado de avaliação de desempenho funcional; i) horário especial ao servidor portador de necessidades especiais, mediante comprovação de junta médica oficial, independentemente de compensação de horário, nos termos da Portaria nº 347-SGA, de 22 de maio de 2002; j) horário especial ao servidor que comprove participação em programas de treinamento sistemático para atletas, nos termos da Lei nº 2.967, de 7 de maio de 2002; l) licença à adotante; m)licença para atividade política; n) licença para o serviço militar; o)licença para trato de assuntos particulares; p) limitação de atividades; q) redução ou mobilidade de jornada de trabalho ao servidor pai ou responsável por portador de necessidades especiais, na forma do Decreto nº 14.970, de 27 de agosto de 1993; r) regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ao Magistério Público do Distrito Federal - TIDEM, exceto o previsto no Artigo 11, Inciso I, alínea “b”, desta Portaria; s) regularizações funcional e/ou financeira de servidor; t) remoção de ofício para os demais casos não-citados no Artigo 6º, Inciso I, alínea “j”, desta Portaria; u) transformação de carga horária eventual em especial ao servidor da Carreira Magistério Público do Distrito Federal.

II - Instaurar e julgar processo(s) sindicante e/ou administrativo disciplinar, bem como autorizar a revisão destes quando a penalidade aplicada for de sua competência.

III - Aplicar penalidade decorrente de irregularidade apurada em processo administrativo que não resulte em penalidade de competência exclusiva do Governador.

IV - Determinar apuração, mediante processo administrativo, para os casos de abandono de cargo ou de inassiduidade habitual, bem como outras faltas graves cometidas pelo servidor.

V - Fixar prazo-limite para que o servidor faça a opção por um dos cargos ou empregos, quando constatada a acumulação ilícita, nos termos da Portaria nº 292-SGA, de 30 de maio de 2001.

VI - Indeferir pedido que careça de amparo legal.

Art. 6º- Delegar competência ao GERENTE DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E MOVIMENTAÇÃO para:

I - autorizar, conceder ou indeferir:

a) alteração do período de férias de servidor que atue em unidades não-vinculadas às Gerências Regionais de Ensino; b) ampliação de carga horária ao servidor da Carreira Assistência à Educação; c) licença por motivo de afastamento do cônjuge ou do companheiro; d)carga horária especial de trabalho ao servidor nomeado para o exercício de cargo comissionado; e) carga horária especial de trabalho para o professor empossado, em decorrência de ter-se submetido a novo concurso público com vistas à mudança de classe, quando já possuía carga horária especial; f) cargas horárias eventual e especial de trabalho, para regência de classe, exclusivamente; g)lotação de servidor; h) reassunção de exercício; i)redução de carga horária; j)remoção de ofício para regência de classe e para sala de leitura, exclusivamente; l)remoção nutriz; m) remoção por permuta.

II - Dar posse a candidato aprovado em concurso público.

III - Dar exercício a servidor empossado.

IV - Assinar contrato temporário para suprir carências nas unidades de ensino não-vinculadas, diretamente, às Gerências Regionais de Ensino.

Art. 7º- Delegar competência ao GERENTE DE CADASTRO E REGISTRO para:

I - autorizar, conceder, indeferir ou retificar:

a) auxílio-creche; b) auxílio-funeral; c) auxílio-natalidade; d)auxílio-reclusão; e)inclusão, cancelamento e alteração de gozo de licença-prêmio, observado o interesse público; f)incorporação de quintos e décimos; g)licença-prêmio por assiduidade; h)salário-família; i) vale-transporte.

II - Certificar e atestar ocorrência relacionada à vida funcional do servidor.

Art. 8º- Delegar competência ao GERENTE DE MELHORIAS FUNCIONAIS para:

I - autorizar, conceder ou indeferir:

a) gratificação de titulação; b)mudança de classe; c)progressão por merecimento.

Art. 9º- Delegar competência ao GERENTE DE PERÍCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA para:
I - autorizar, conceder ou indeferir:

a) adicional de insalubridade e de periculosidade; b) licença à gestante; c) licença para tratamento de saúde; d) licença por motivo de doença em pessoa da família.

II - Constituir junta médica, quando necessário.

III - Realizar inspeção médica.

Art. 10º- Delegar competência ao GERENTE DE APOSENTADORIAS E PENSÕES para:

I - autorizar, conceder, indeferir ou retificar:

a) abono e título de pensão ao aposentado e ao pensionista; b) adicional por tempo de serviço; c) apostilamento de aposentadoria e de pensão; d) averbação e incorporação de tempo de serviço.

II – Definir e direcionar os procedimentos administrativos referentes à aposentadoria e à pensão aos setores competentes.

III – Acompanhar, controlar e dar cumprimento às diligências do Tribunal de Contas do Distrito Federal e da Corregedoria Geral da Controladoria da Coordenação de Auditoria e Controle.

IV – Requerer, junto aos órgãos mencionados no item III, processos de aposentadoria e de pensão, quando necessários.

Art. 11º- Delegar competência aos GERENTES REGIONAIS DE ENSINO para:

I – autorizar, conceder ou indeferir:

a) alteração do período de férias de servidor que atue em unidades vinculadas às Gerências Regionais de Ensino; b) regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ao Magistério Público do Distrito Federal - TIDEM ao servidor em exercício na respectiva Gerência Regional de Ensino; c) remanejamento nutriz; d) remanejamento por permuta.

II - Assinar contrato temporário para suprir carências no âmbito de sua Gerência Regional de Ensino, de acordo com as normas vigentes.

III - Encaminhar ao Gabinete da Subsecretaria de Suporte Educacional os atos administrativos praticados, inclusive pelos Diretores das Unidades Escolares, para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

IV - Instituir Comissão Regional de Sindicância para apurar possíveis irregularidades ocorridas no âmbito de sua Gerência Regional de Ensino.

V - Instaurar e julgar processo sindicante no âmbito de sua Gerência Regional de Ensino, podendo aplicar as seguintes penalidades:

a) advertência; b) suspensão.

Art. 12º- Determinar que as indenizações, gratificações, adicionais, auxílios e benefícios de que tratam esta Portaria deverão obedecer à legislação vigente, mediante comprovação de disponibilidade orçamentária, nos termos dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e dos Decretos nºs 18.791, de 4 de novembro de 1997 e 22.855, de 8 de abril de 2002.

Art. 13º- Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 400, de 30 de setembro de 2002 e demais disposições em contrário.

MARISTELA DE MELO NEVES

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

MARISTELA DE MELO NEVES

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro:

CENTRO DE ENSINO MÉDIO AVE BRANCA-CEMAB, Portaria de Reconhecimento nº 17/80 SE/DF e credenciado por força da Resolução nº 02/98-CEDF: Ensino Médio 07/2003, Livro 14, Ana Maria Freire Amaral, 5517, 044; Carla Regina Barros Pereira, 5518, 044; Cristiane Mendes dos Santos, 5519, 044; Cristiane Fernandes Mendes da Silva, 5520, 045; Débora Maria de Sousa, 5521, 045; Deusnir Faria da Silva Lima, 5522, 045; Eduardo Oliveira de Carvalho, 5523, 046; Elinalva Rodrigues dos Santos, 5524, 046; Fabio Monte de Lima 5525, 046; Fernando Lopes da Fonseca, 5526, 047; Grazielle Cardoso de Souza, 5527, 047; Hethiene Gontijo Oliveira, 5528, 047; Francisca Rita de Sampaio, 5529, 048; José Carlos Sento Sé Santana Júnior, 5530, 048; Julio Cesar Ribeiro de Assis Junior, 5531, 048; Larissa Antonielle Martins Rodrigues, 5532, 049; Leonardo Neves da Silva, 5533, 049; Leonardo Rangel de Melo Filardí, 5534, 049; Lilian de Nazaré Teles Bastos, 5535, 050; Lilian Rodrigues de Aquino, 5536, 050; Luciana Nádia Batista Pereira, 5537, 050; Marcio Oliveira Silva, 5538, 051; Maria Alcina Alves Moraes, 5539, 051; Michael Duarte Calçado, 5540, 05; Michelle Tami Feitosa Veras, 5541, 052; Murilo Mussi Moraes, 5542, 052; Paulo Henrique Dias da Silva, 5543, 052; Polyana Stael Nunes Brandão, 5544, 053; Rafael da Silva Bastos de Souza, 5545, 053; Rafael Rodrigues da Cunha, 5546, 053; Ronny Moura Véras, 5547, 054; Rosana de Sousa Araújo Lira, 5548, 054; Talita Ferreira, 5549, 054; Washington Maciel Mota, 5550, 055; Adriano Anes Freitas Machado, 5553, 056; Átila Magela Mendes de Araújo, 5554, 056; Rayane Badu Araujo, 5555, 056; Técnico em Contabilidade 08/2003, Alessandra Carvalho da Rocha, 5551, 055; Valde Martins Correia, 5552, 055; Diretor Marúcio Gomes da Câmara-Reg.Mec 950294-8; Secretário Escolar Antonio Ernandes Moura Oliveira-Reg.1242-DIE-SEDF.

CENTRO INTEGRADO POLIVALENTE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A DISTÂNCIA, credenciado pela Portaria nº 112/2001 SE/DF: Educação de Jovens e Adultos 40/2003, Livro 02, Claudia Soares da Silva, 1561,492; Mary Irene das Chagas Sousa, 1562,493; Domicio Vieira da Conceição, 1563,493; Edmarcio Jose Ramano Miranda Grando, 1564,493; Joao Pereira de Souza, 1565,494; Claudio Abreu Rodrigues de Azevedo, 1566,494; Eunides Santana de Moura, 1567,494; Ewerton Carlos Pires, 1568,495; Erivaldo Carneiro de Aguiar, 1569,495; Fabricio Silva Rocha, 1570,495; Giovanna Gomes de Souza, 1571,496; Lecivalda de Fátima Cardoso, 1572,496; Lindalva de Sousa Timbó, 1573,496; Manoel Seixas Navarro, 1574, 497; Miriam Caixeta Bandeira, 1575,497; Marcos Aurelio Carreiro de Araújo, 1576,497; Ronaldo Soares, 1577,498; Roselia Cardoso Ferreira, 1578,498; Safira Helena de Lima e Sousa, 1579,498; Silvia Leila de Moraes, 1580,499; Tania Lindalva Alves de Souza Moreira, 1581,499; Wilde Lopes Roriz, 1582, 499; Dhyeferson Alves Monteiro, 1583,500; Lincoln dos Santos, 1584,500; Técnico em Transações Imobiliárias, 41/2003, Livro 03, Ewerton Carlos Pires, 922,108; Lincoln dos Santos, 988,130; Miriam Caixeta Bandeira, 1055,152; Silvia Leila de Moraes, 1062,155; Tania Lindalva Alves de Souza Moreira, 1064,155; Claudia Soares da Silva, 1082,161; Domicio Vieira da Conceição, 1081,161, Mary Irene das Chagas Sousa, 1076,159; Wilde Lopes Roriz, 1070,157; Talyta Kécia de Sousa Soares, 1069,157; Stephen James Martin, 1071,158; Sandra Candida Mendes, 1072,158; Ronaldo Soares, 1073,158; Renato Moraes Thome, 1074,159; Nesio Nani Reina Filho, 1075,159; Marcus Vinicius Sousa e Azevedo, 1077,160; João Ribeiro Andrade, 1078,160; Elenice Maria Dantas, 1080, 161; Carlos Roberto, 1083,162; Alessandra Cristiane da Silva, 1084,162; Adriana da Silva Santos, 1085,162; Adair José Ferreira, 1086,163; Técnico em Telecomunicações, 42/2003, Livro 02, Vinicius Alves Carlota, 022,07; Neguimar Cordeiro Vasco, 23,07; Luiz Paulo Ribeiro de Melo, 24,08; Alex Monteiro dos Santos, 26,08; Cleber Aguiar Ponte, 27,09; Técnico em Secretaria Escolar, 43/2003, Livro 01, Silvia Moraes Costa, 127,43; Diretora Márcia Rodrigues de Assis, Reg nº 9702599 MEC; Secretária Escolar Izania Souza Coelho Reg. 1.252 DIE -SEDF.

GERÊNCIA DE EXAMES, Reconhecido pelo Decreto nº 21.397/2000-GDF: Exames de Educação de Jovens e Adultos do Ensino Médio 13/2003, Livro 09, Andreia Lamoglia Cabral de Vasconcellos, 4390, 191; Claudio Marcelino Lopes, 4391, 192; Diogo Sousa e Silva, 4392, 192; Elias Soares da Silva, 4393, 192; Élio Maciel Nogueira, 4394, 193; Euripedes Carlos de Castro, 4395, 193; Flávio Dias Botelho, 4396, 193; Gabriela Chaves Simões de Oliveira, 4397, 194; Gisele Medrado dos Santos, 4398, 194; Hugo Nery Klotz, 4399, 194; José Airton Gomes de Oliveira, 4400, 195; José Henrique de Almeida Candeias, 4401, 195; Kênia Maria Antunes de Araujo, 4402, 195; Marcilene Martins Ferreira, 4403, 196; Maria Aparecida Martins de Sousa, 4404, 196; Olindo Omar Rodrigues, 4405, 196; Pablo Barbosa Santos, 4406, 197; Roberval Cavalcante de Melo, 4407, 197; Alexandre Miguez Pinto, 4408, 197; Oswaldo Moreira Ribeiro, 4409, 198; Diretor da DEJA Alcides Corrêa; Secretária Escolar Maria da Glória Neves Gontijo Reg.1020 SUBIP/SEDF.

ESCOLA NORMAL DO GAMA, Reconhecida pela Portaria nº 053/93-SEDF e credenciada por força da Resolução 02/98-CEDF: Ensino Médio 4/2003, Livro 03, Adriana Costa dos Santos, 1314, 039; Alan Rogério Lima da Silva, 1315, 039; Pedro da Costa Rocha, 1316, 039; Lucinaldo José Rodrigues de Carvalho, 1317, 040; Ligiane da Silva Claro, 1318, 040; Curso Normal em Nível Médio 5/2003, Rebeca Alves Carneiro, 1319, 040; Ronne Cesar Costa Araújo, 1320, 041 Diretora Maria Natividade Carvalho Teixeira, matrícula nº 75.046-8; Secretária Escolar Rachel Juliane de Melo Rodrigues Guedes Reg. 814 DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 304 DE SAMAMBAIA, Reconhecido pela Portaria nº 10/97-SE/DF e credenciado por força da Resolução nº 02/98-CEDF: Ensino Médio 03/2003, Livro 07, Clício Barbosa Rodrigues, 399, 105; Denise Estevam de Freitas, 400, 105; Elton de Souza Lourenço, 401, 105; Edvânia Pereira Lopes, 402, 106; Hildevânia Fernandes Martins, 403, 106; Luana Melo Doroteu, 404, 106; Maria Luzia Sousa Cardoso, 405, 107; Mônica Vitória Portela Cortez, 406, 107; Paula Batista de Lima, 407, 107; Rosane Santos de Matos, 408, 108; Educação de Jovens e Adultos 04/2003, Livro 06, Adevaldo Portilho Coelho, 205, 69; Águedo Francisco da Silva, 206, 69; Alcione Araujo de Sirqueira, 207, 69; Ana Maria da Silva, 208, 70; Anderson Cleiton Rodrigues, 209, 70; Claudio Costa Rodrigues, 210, 70; Cleidiane Bezerra Silva, 211, 71; Cleiton Ramos, 212, 71; Dione Aparecida Ferreira Silva, 213, 71; Elaine Cristiane Sá Arraes, 214, 72; Elena Aparecida dos Santos, 215, 72; Elisangela Soares dos Santos, 216, 72; Francisca Eliane Azevedo Nunes, 217, 73; Francisco Lopes dos Santos, 218, 73; Geneci Ricardo dos Santos, 219, 73; João Francisco Nunes Neto, 220, 74; José Fausto Bizêrra Quinto, 221, 74; Jose Leonidas Oliveira, 222, 74; José Nilton Paes Bandeira, 223, 75; Luciana Andra-de Pimenta, 224, 75; Marcelino Bezerra de Sousa, 225, 75; Marinho Pires Ferreira, 226, 76; Neuma Maria Alves Dantas da Silva, 227, 76; Raimundo Nonato Reis, 28, 76; Raimundo Vitorino da Silva Filho, 229, 77; Robson Gonçalves de Amorim, 230, 77; Sebastião da Silva Reis, 231, 77; Valdimar do Nascimento Bonfim, 232, 78; Veronica Costa Rodrigues, 233, 78; Virginia Maria Lima Barboza, 234, 78; Wilker da Silva Moraes, 235, 79; Alex Cardoso de Sousa, 236, 79; Ana Cristina Mendes Pereira, 237, 79; Andrea Katia Mendes Pinheiro, 238, 80; Antonio Alves Pereira Junior, 239, 80; Antonio Jose dos Santos, 240, 80; Celio Lisboa da Silva, 241, 81; Claudia Alves Gomes, 242, 81; Cristina do Nascimento, 243, 81; Daniel Ribeiro da Silva, 244, 82; Davi Godoi de Souza, 245, 82; Donald da Silva Assis, 246, 82, Edmilson Tavares da Camara, 247, 83; Elizabete Alves da

Silva, 248, 83; Eriverton Sampaio Cândido, 49, 83; Ernane Xavier Moreira, 250, 84; Evandro Felix da Silva, 251, 84; Fernando de Oliveira Frango, 252, 84; Herley Sebastião Benedito, 253, 85; Idan Ribeiro de Moraes Dutra, 254, 85; Ivanise Severina de Melo, 255, 85; Jomara Pereira Machado, 256, 86; Jucélia Galdino da Silva, 257, 86; Leni da Silva de Novaes, 258, 86; Luzinete Muniz dos Santos, 259, 87; Lenice Nunes Sousa, 260, 87; Lucineide Dantas da Silva, 261, 87; Lucineide Martins Rodrigues, 262, 88; Magda Maria Fideles Costa, 263, 88; Marcelo dos Santos, 264, 88; Maria do Desterro da Silva Pereira, 265, 89; Maria Parreira de Souza, 266, 89; Marta Ferreira de Farias, 267, 89; Mirtes Pereira da Silva, 268, 90; Osvaldo Caetano Borges, 269, 90; Raquel Costa Cantuaria, 270, 90; Sidnei de Sousa, 271, 91; Silvan Silva Neves, 272, 91; Tairone Holanda de Farias, 273, 91; Tania Maria da Rocha, 274, 92; Tomazia Ferreira Marques, 275, 92; Wedison Lima de Oliveira, 276, 92; Wesley Gomes de Sousa, 277, 93; Carlos Jose Souza Silva, 278, 93; Cleiton Araujo Martins, 279, 93; Damiana Pereira Nunes, 280, 94; Daniela Cristina Barbosa de Araujo, 281, 94; Derivaldo Bezerra da Silva, 282, 94; Diogenes Bezerra Farias da Silva, 283, 95; Donizete Batista Liberal, 284, 95; Edimilson de Jesus Souza, 285, 95; Eduardo Valentim dos Santos, 286, 96; Elaine Cristina dos Santos, 287, 96; Eliane Saraiva dos Santos, 288, 96; Fernanda Pereira de Andrade, 289, 97; Flavio Menezes Souza, 290, 97; Francineide Michelle Pires dos Santos, 291, 97; Francisca Edna Bezerra Neri, 292, 98; Francisca Zuleide de Sousa, 293, 98; Francisco Leite da Silva, 294, 98; Francisco Reginaldo Oliveira Lopes, 295, 99; Gerusa da Silva, 296, 99; Jose Hulgo Barbosa dos Santos, 297, 99; Lilian de Oliveira Farias, 298, 100; Maria da Dores Ferreira da Rocha, 299, 100; Maria Gorete Nunes Sampaio, 300, 100; Maria Saúde Dias Silva, 301, 101; Maurício de Oliveira Silva, 302, 101; Raimunda Maria da Silva Costa, 303, 101; Reginaldo Reis da Cruz, 304, 102; Rosilda Alves Coelho, 305, 102; Rosilda Maria Duarte, 306, 102; Samara Maria Pequeno Novais, 307, 103; Sebastião da Silva Oliveira, 308, 103; Valdeci Nunes Rosa, 309, 103; Celia Alves Anselmo, 310, 104; Geny Aparecida Nunes Cirqueira, 311, 104; Jeane Costa Sousa Pereira, 312, 104; Valdirene dos Santos Pinto, 313, 105; Jucia Cardoso Mesi, 314, 105; Marco Aurelio do Nascimento Dias, 315, 105; Rafael Rodrigues de Lima, 316, 106; Adriane Aparecida de Freitas, 317, 106; Ana Lúcia Marques Queiroz, 318, 106; Amilton Amaro Nunes, 319, 107; Andrelina da Silva Marcilio, 320, 107; Antonio Sousa de Siqueira, 321, 107; Araceli Pimentel Silva, 322, 108; Barbara Santana Luiz, 323, 108; Betânia Alves Damasceno, 324, 108; Deusimar Alves Mendes, 325, 109; Diva Carla Cardoso, 326, 109; Divino Pedro Gomes, 327, 109; Dorilda Carlos Teixeira, 328, 110; Edimilson Deodato da Silva, 329, 110; Ednilsom de Souza Paixão, 330, 110; Elicelio de Jesus Souza, 331, 111; Enilda Maria da Fonseca, 332, 111; Eunice Delmira Gomes, 332, 111; Fabrício Pinheiro Santos, 334, 112; Francineide Antunes Batista Ribeiro, 336, 112; Francisco Costa Vieira, 337, 113; Francisco das Chagas Albuquerque de Mesquita, 338, 113; Hezenclever Mendes, 339, 113; Isac Willian Ferreira Mendanha, 340, 114; Jane Maria Soares Araujo, 341, 114; Joelma Silva Santos, 342, 114; Junia Rodrigues de Lima, 346, 115; Katia Regina de Souza Pereira da Fonseca, 347, 115; Katiane Araujo Formiga, 348, 115; Ladjane Feitosa de Sousa, 349, 116; Luciana Carneiro Miranda, 350, 116; Marcos Tulio Belem Farias, 351, 116; Maria do Amparo Dias Brasil, 352, 117; Maria Antonieta da Silva, 353, 117; Maria Celia Batista Peixoto, 354, 117; Maria Dalva Noleto da Rocha, 355, 118; Maria do Socorro Oliveira de Souza, 356, 118; Maria Leosilda Martins Meneses, 357, 118; Maria Moura Lima, 358, 119; Maria Madalena Camilo de Godoi, 359, 119; Maria Odete de Castro Souza, 360, 119; Maria Solineide de Farias, 361, 121; Meyre Alves Fonseca, 362, 121; Nilson Almeida da Cruz, 363, 121; Nilvana dos Santos Guida da Silva, 364, 122; Odil Robson dos Santos, 365, 122; Patricia Carneiro Miranda, 366, 122; Regina Dias da Silva, 367, 123; Rejane Pedro de Alcantara, 368, 123; Rita Angelica dos Reis, 369, 123; Robson Gomes da Cunha, 370, 124; Santelma Carlos Pinheiro, 371, 124; Solange Franco da Silva, 372, 124; Vanuza Aparecida Borba Soares, 373, 125; Wellington da Silva Moraes, 374, 125; Wesley Vieira do Nascimento, 375, 125; Wilton Alves Teixeira, 376, 126; Aldair Rodrigues de Souza, 377, 126; Antonio Fernando Alves Rodrigues, 378, 126; Carina Ribeiro Chagas Nepomuceno, 380, 127; Edna Dias Vieira, 381, 127; Evanildo Miranda da Silva, 382, 128; Francisca Maria Souza Nascimento, 383, 128; Ivone Costa do Nascimento, 384, 128; Jilda da Silva Oliveira, 385, 129; João Paulo Pereira de Carvalho, 386, 129; José Tavares da Silva, 387, 129; Katia Regina de Oliveira Sousa, 388, 130; Luziene Rocha Silva, 389, 130; Luziene Silva Vieira, 390, 130; Maria das Graças Sales de Sousa, 391, 131; Maria dos Remédios Silva, 392, 131; Maria de Fátima de Araújo Rocha, 393, 131; Maria de Lourdes da Silva Rodrigues de Sousa, 394, 132; Maria José Cardoso de Sousa, 395, 132; Patricia Gonçalves Araújo, 396, 132; Raimundo Ferreira do Nascimento, 397, 133; Raimundo Nonato da Silva, 398, 133; Rodrigo Bueno Braga, 399, 133; Sônia Farias do Nascimento, 400, 134; Valdivan de Sousa Coelho, 401, 134; Vânia Silva de Araújo, 402, 134; Wilson Januário Silva, 403, 135; André Veloso Vidal dos Santos, 571, 191; Antonio Alves de Sousa, 572, 191; Cassiano Conceição Araújo, 573, 191; Edina Maria Pacheco Tavares, 574, 192; Cleberon dos Santos Silva, 575, 192; Danilo Braga dos Santos Vieira, 576, 192; Delquênia da Silva Cruz, 577, 193; Diva Rosa de Oliveira, 578, 193; Elizane Francisco de Souza, 579, 193; Fábio Brandão de Queiroz, 580, 194; Francimar Bezerra de Medeiros, 581, 194; Francisco Alves Pereira Filho, 582, 194; Francisco Canuto da Silva, 583, 195; Francisco Cleberon de Freitas, 584, 195; Geovan Ribeiro Lopes, 585, 196; Gildean Fernandes Lima, 586, 196; Gilvanaldo Santana, 587, 196; Gilvanda de Jesus Rodrigues, 588, 196; Idilma Vieira do Nascimento, 589, 197; Jacira Carvalho Teixeira, 590, 197; Jacqueline da Silva Santos, 591, 197; Jamilton Bernardino de Araújo, 592, 198; José Airton de Paulo, 593, 198; Karla Barbosa da Silva, 594, 198; Leidiane Santos da Silva, 595, 199; Leliane Alves Barros, 596, 199; Marcela de

Freitas Silva, 597, 199; Maria de Nazaré do Nascimento, 598, 199; Maria José Pereira de Souza, 599, 200; Marleide de Sousa, 600, 200; Diretora Cynara Martins de Sousa Mota Reg, DODF 66 de 04/04/03: Secretária Escolar Marinalva Gomes Alves Assumpção Registro nº 1439- SUBIP /SEDF.

RETIFICAÇÃO:

Na relação de concluintes do Ensino Médio, nº 03/2003 do Centro de Ensino Médio Ave Branca-CEMAB, publicado no DODF nº 88, de 09/05/2003:

ONDE SE LÊ: Maryane Sousa Oliveira, Roselânia Rodrigues da Silva, Herlon Araújo da Silva, Jamerson dos Santos, Francisco Aurelio Macedo; LEIA-SE: Maryane Sousa de Oliveira, Joselânia Rodrigues da Silva, Helton Araújo da Silva, Jamerson dos Santos Dias, Francisco Aurelio Macêdo Correia.

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 23 DE JUNHO DE 2003

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XX do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, nos termos do artigo 154 da Resolução nº 2/98-CEDF e tendo em vista o que consta do processo 030.004732/2001, Resolve:

I – Aprovar o Regimento Escolar do Centro Educacional Dimensão, localizado na QE 4, Área Especial “C”, Guarã I, Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Irmãos Nery Ltda., registrando que o referido instrumento legal contém 137 artigos e 30 páginas.

II – Determinar que a Direção da Instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada.

III – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

SECRETARIA DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 26 de junho de 2003

Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas nos Processos abaixo relacionados, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I, do artigo 38, combinado com o item II, do artigo 39, do citado diploma legal, e tendo em vista o disposto no Artigo 226, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho, dos processos nºs. 270.001.010/2002 - HOSPITAL SANTA LUZIA S/A e 270.000.961/2002 - HOSPITAL SANTA LUZIA S/A.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.302.0400.2145.0001 à conta de recursos Gestão Plena.

ALDERY SILVEIRA JÚNIOR

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 25 DE JUNHO DE 2003

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, no Art.35, do Estatuto aprovado pelo Decreto 14.937 de 13 de agosto de 1993 RESOLVE:

Encaminhar o processo nº 063.000.130/2002, à Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial / FHB, para apuração dos fatos, no prazo de 30(trinta) dias, conforme Resolução nº 102/98 – TCDF.

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 26 de junho de 2003

PROCESSO Nº: 112.001.478/2003, ASSUNTO: Emissão de Nota de Empenho para cobertura das despesas com renovação de assinatura.

De conformidade com o caput dos Artigos 25 e 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico e faço publicar o ato de inexigibilidade de licitação do Diretor Administrativo, que autorizou a emissão da Nota

de Empenho no valor de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais), para cobertura das despesas com renovação da assinatura anual da publicação REGULAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA ATUALIZÁVEL, por conta do Programa de Trabalho 15.122.0100.8517.0118, Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, Natureza de Despesa 33.90.39 – Serviços de Terceiros/PJ, Fonte de Recurso 220 – Própria, em favor da firma IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA.

PROCESSO Nº: 112.001.849/2003, ASSUNTO: Emissão de Nota de Empenho para cobertura das despesas com renovação de assinatura.

De conformidade com o caput dos Artigos 25 e 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico e faço publicar o ato de inexigibilidade de licitação do Diretor Administrativo, que autorizou a emissão da Nota de Empenho no valor de R\$ 2.980,00 (dois mil, novecentos e oitenta reais), para cobertura das despesas com renovação das assinaturas anuais das publicações VADE MECUM JURÍDICO ATUALIZÁVEL e COLETÂNEA DE LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, por conta do Programa de Trabalho 15.122.0100.8517.0118, Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, Natureza de Despesa 33.90.39 – Serviços de Terceiros/PJ, Fonte de Recurso 220 – Própria, em favor da firma IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA.

ELMAR LUIZ KOENIGKAN

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

CNPJ 00.070.698/0001-11

NIRE 5330000154-5

EXTRATO DA ATA DA 40ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB, REALIZADA EM 16.05.2003

LOCAL E DATA: Sede da Companhia, sito o SGA/SUL - Quadra 904 - Conjunto A, no bloco "D", sala 12, em Brasília-DF, iniciada às 10 horas e 30 minutos, de 16.05.2003, em segunda chamada e encerrada em 20.05.2003. ACIONISTAS PRESENTES: Distrito Federal, representado pelo Dr. LÂNDERSON PRINCIVALLI DE ALMEIDA CAMPOS, Procurador do Distrito Federal; Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, representada pelo Dr. Joaquim Oliveira Lima, advogado; Fundação de Previdência dos Empregados da CEB - FACEB, representada pelo Dr. Paulo Afonso Costa Zuba - Presidente da entidade; Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB, representado pelo Dr. Ataliba Tavares Nogueira; Dr. Rogério Villas Boas Teixeira de Carvalho, Presidente do Conselho de Administração, Diretor-Presidente da CEB e acionista; Dr. Haroaldo Brasil de Carvalho, Diretor de Gestão, acumulando as funções de Diretor de Relações com Investidores e acionista; Sr. Wilson Soares dos Santos; Sr. Ronaldo Divino de Castro e Djalma de Almeida Sérgio. Registra-se, também, as presenças na citada Assembléia dos acionista portadores de ações sem direito a voto: Centrais Elétricas Brasileiras S/A. – ELETROBRÁS, representada pelo Dr. José Alcindo Lustosa Maranhão, Advogado; The Rockefeller Foundation, representado pelo Dr. Ricardo José M. Gimenez, Advogado. Verificadas as Presenças, conforme assinaturas no Livro, página 47v. (quarenta e sete, verso), constatou-se o comparecimento de 94,26% de acionistas votantes e de 59,18% de acionistas portadores de ações sem direito a votos. DEMAIS PRESENCAS: Dr. Armando Lopes Martins, Presidente do Conselho Fiscal; Dr. Alexandre Dias Fernandes – Contador, representante da TREVISAN – Auditores Independentes; Dr. Murilo Bouzada de Barros, representante da Procuradoria Jurídica da CEB, advogado; Dr. Evandro Silva Matos – gestor da área Contábil da Empresa. DIREÇÃO DOS TRABALHOS: Presidência - Dr. Lânderson Princivalli de Almeida Campos - representante do Distrito Federal. Secretaria - Djalma de Almeida Sérgio. VEICULAÇÃO DE PUBLICAÇÕES LEGAIS: Aviso aos Acionistas, jornal Gazeta Mercantil, edição nacional, de 16, 17 e 24.04.2003; Relatório da Administração, Demonstrações Contábeis e demais documentos, jornal Gazeta mercantil, edição nacional e Diário Oficial do Distrito Federal, edição de 29.04.2003; Edital de Convocação, jornal Gazeta Mercantil, edição nacional e Diário Oficial do Distrito Federal, edições de 02, 05 e 06.05.2003. ORDEM DO DIA - deliberações ocorridas: Quanto ao item 1, exame e discussão do Relatório Anual da Administração, Demonstrações Financeiras e documentos complementares, relativamente ao Exercício encerrado em 31.12.2002, o representante do Distrito Federal determinou ao Secretário que procedesse a leitura dos pareceres emitidos pelos Auditores Independentes e pelo Conselho Fiscal, respectivamente, bem assim, a decisão do Conselho de Administração da Companhia, sobre a matéria em apreço. Em seus comentários, o Sr. Presidente informou aos presentes que estariam discutindo a aprovação ou não da matéria acima especificada, enfatizando que o Relatório da Administração, como é sabido, deve conter informações sobre os negócios feitos pela Companhia, bem como os principais fatos administrativos do exercício findo. As Demonstrações Financeiras, por sua vez, se compõem de quatro peças, a saber: (a) do Balanço Patrimonial (reflete a situação econômica-financeira da empresa - Ativo e Passivo), (b) da Demonstração do Resultado do Exercício (reflete o quanto a empresa arrecadou e quando gastou no exercício), (c) da Demonstração de Lucros e Prejuízos Acumulados (indica se houve lucro ou prejuízo acumulado de um exercício para o outro) e, (d) da Demonstração de Origens e Aplicações de Recursos (reflete de onde vem e para onde vão os recursos existentes na companhia). Ressaltou ter verificado que conteúdo do parecer do Conselho Fiscal não foi conclusivo, e que, em virtude de tal fato, como representante do acionista majoritário recomenda ao referido Conselho (e por extensão o Conselho de Administração da Companhia) que, quando da emissão do próximo parecer, fizessem uma análise mais aprofundada destes documentos, de forma que, ao fim, esta análise possa nortear o posicionamento dos acionistas, quanto à aprovação ou não, do Relatório de Administração e das Demonstrações Financeiras. Isto posto, disse que, com relação ao item em apreço, como representante do acionista majori-

tário, baseado na Decisão do Conselho de Administração que respeita o disposto no artigo 142, incisos IV e V da Lei Societária; no Parecer da Auditoria Independente; no parecer do Conselho Fiscal; e, na orientação do Exmo. Sr. Procurador-Geral do Distrito Federal, manifestou-se favorável a aprovação do Relatório da Administração, bem como das Demonstrações Financeiras da Companhia Energética de Brasília - CEB, relativamente ao Exercício de 2002, destacando que o processo de Prestação de Contas envolve questões tecno/contábeis que extrapolam a área de atuação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e, que não fora fornecido, pela Corregedoria-Geral (substituída da Secretaria da Fazenda), subsídios necessários à análise destas mesmas contas, na forma estabelecida pelo art. 100 do Decreto 22.789, de 13 de março de 2002. Submetida a votação, a matéria recebeu aprovação unânime dos presentes. Por oportuno, registra-se que o Dr. Lânderson Princivalli de Almeida Campos, aproveitou para, mais uma vez, solicitar à Companhia que, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras dos próximos exercícios sejam enviados à Procuradoria-Geral com antecedência mínima de 60 dias da data da realização da Assembléia Geral Ordinária destinada a tratar da análise dos referidos documentos, para que possam ser encaminhados à Corregedoria-Geral a tempo de se efetivar a referida análise. Relativamente ao item 2, o Sr. Presidente passou a exame a proposição desenvolvida pela Companhia, que dispõe sobre a destinação do resultado do Exercício de 2002, inserta no Processo n.º 093/001024/2003-CEB. Isto posto, o Sr. Presidente, considerando o teor da mesma; o parecer emitido pelo Conselho Fiscal; a decisão proferida pelo Conselho de Administração; e, a orientação do Exmo. Senhor Procurador-Geral do Distrito Federal, manifestou voto favorável de aprovação da proposição em comento, sendo seguido de forma unânime por seus pares. Apreciado o item 3, e, constatada a inexistência de orientação do acionista majoritário sobre a indicação de membros para o Conselho de Administração da Companhia, bem como, para o Conselho Fiscal, item 4, o Sr. Presidente propôs aos presentes que abordassem o item 5, devendo os prefalados itens serem tratados ao final, sendo tal proposição acolhida pelos demais acionistas. Apreciado o item 5, relativo a fixação da remuneração do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria da CEB, o representante do acionista majoritário mencionou que a matéria constante deste item não está destacada entre as matérias fixadas pelo art. 12 do estatuto da Empresa, e pelo art. 132 da Lei Societária para as Assembléias Gerais Ordinárias. Desse modo, recomenda que da próxima vez seja a mesma inserida entre os itens da Assembléia Geral Extraordinária. Complementarmente, disse que não recebera nenhuma orientação quanto ao item, por parte da Secretaria de Governo, por essa razão, na qualidade de representante do acionista majoritário e, em conformidade com a orientação do Exmo. Sr. Procurador-Geral do Distrito Federal, expressou VOTO no sentido de que seja mantida a atual sistemática adotada na Companhia. Na seqüência dos trabalhos, ao apreciar os itens 3 e 4, o Sr. Presidente, tendo em vistas a necessidade de receber orientação superior acerca da composição dos Conselhos de Administração e Fiscal da Companhia, propôs aos seus pares que se suspendesse a AGO, prevendo-se, desde já, a sua reabertura para 20 de maio de 2003, às 15 horas, no mesmo local, dispensando-se nova convocação, quando então se tratará das matérias, em definitivo. Registra-se o acolhimento da proposta pelos presentes. Às quinze horas do dia vinte de maio de dois mil e três, na sede da Companhia Energética de Brasília - CEB, o Sr. Presidente do Conselho de Administração, Dr. ROGÉRIO VILLAS BÔAS TEIXEIRA DE CARVALHO, declarou a reabertura da 40ª Assembléia Geral Ordinária dos acionistas da Companhia, instalada em 16.05.2003, reassumindo a presidência da mesma, o representante do acionista Distrito Federal, Dr. LÂNDERSON PRINCIVALLI DE ALMEIDA CAMPOS e a correspondente secretaria, o acionista DJALMA DE ALMEIDA SÉRGIO. Registra-se o comparecimento na referida assembléia dos acionistas mencionados na parte inicial desta ata. Abordado o item 3, relativo a eleição dos membros do Conselho de Administração, bem assim a escolha do Presidente do referido Órgão e de seu substituto, o dirigente da sessão disse que, na qualidade de representante do acionista majoritário, propunha aos que, a exceção da Conselheira LÚCIA BERNADETE PINTO DE AZEVEDO, se reconduzisse os mandatos de todos os demais membros do Conselho de Administração, por mais 2 (dois) anos, relativamente ao biênio 2003/2005, permitida a recondução. Submetida a votação, a proposta recebeu aprovação unânime, resultando reeleitos, para o período respectivo, os membros citados adiante: ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO; DAVID TEIXEIRA ALVES; INAS ALMEIDA VALADARES DE CASTRO; CLEIDE BRAZ DE QUEIROZ; JACQUES LABOISSIERE CORRÊA; VÂNIA MARIA DE QUEIROZ; ROBERTO GARCIA SALMAERON; MARIA RITA ALVES DA SILVA; JOSÉ FRANCO PIMENTEL; DOMICÍLIO RORIZ e ANDERSON MENDONÇA DE MOURA. Ressalta-se que, o Sr. Presidente reafirmou a indicação do acionista majoritário no sentido da permanência do Conselheiro ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO, como Presidente do Conselho de Administração e do Conselheiro DAVID TEIXEIRA ALVES, como substituto do Presidente do Órgão. Quanto ao item 4, atinente ao Conselho Fiscal, o Sr. Presidente indagou dos acionistas presentes se gostariam de fazer uso das prerrogativas estabelecidas no § 4º, do artigo 161, da Lei das Sociedades anônimas, quanto a tal eleição, não sendo apresentado nenhum nome para compor o referido colegiado. Assim sendo, submeteu a apreciação dos presentes a proposta do acionista majoritário no sentido de que se reelegesse todos os membros efetivos do Conselho Fiscal. Colocada em votação, a proposta foi acatada e aprovada por unanimidade. Registra-se que a composição do Conselho Fiscal, cujo mandato obedecerá o previsto no § 6º do art. 161 da Lei n.º 6.404/76, será a seguinte: FLÁVIO JOSÉ DA ROCHA, JOSÉ VALMIR PAULINO DIAS, ADRIANA POZZA URNAU, ARMANDO LOPES MARTINS e NÍSIO EDMUNDO TOSTES RIBEIRO. Consigna-se que, para a suplência dos respectivos cargos não foram indicados candidatos, persistindo as lacunas existentes no Conselho, que deverão ser preenchidas por ocasião da realização de Assembléia Geral de acionistas da Companhia. Esclarece-se que, todos os membros do Conselho de Administração, bem como do Conselho Fiscal já se encontram devidamente qualificados junto aos

órgãos competentes. Por oportuno, registra-se que o Dr. Rogério Villas Boas Teixeira de Carvalho, acionista e Diretor-Presidente da CEB, solicitou e obteve permissão dos presentes para relatar matéria que, muito embora não constasse da correspondente Ordem do Dia, merecia ser apreciada pela AGO, uma vez que a CEB recebera correspondência de acionista, solicitando aos administradores que revissem a recomendação relativa ao não pagamento dos dividendos referentes as ações da classe preferencial 'A', por entender que tal recomendação, baseada na existência de prejuízo acumulado na empresa ao final do exercício de 2002, fere o Estatuto, recomendando, ainda, a tratativa da mesma na AGO iniciada em 16 de maio de 2003. Desta feita, o Dr. Rogério Villas Boas T. de Carvalho noticiou ao representante do acionista majoritário e aos demais presentes que, após formular consulta à Procuradoria Jurídica da Companhia, a direção acolheu a manifestação do acionista, ficando de avaliar a pertinência do assunto, devendo a matéria ser tratada oportunamente, em assembléia destinada para tal fim, propondo que a mesma se realize em julho de 2003, obedecendo-se as formalidades previstas em Lei. De posse de tal informação, o representante do acionista Distrito Federal decidiu acolher a proposição da Companhia, submetendo-a a aprovação dos presentes. a qual, ao ser votada, foi aprovada por unanimidade, devendo o acionista ser informado da deliberação ocorrida. Nada mais havendo a registrar, o Sr. Presidente agradeceu aos presentes, pelo comparecimento e o bom andamento dos trabalhos. Finalizando, registrou-se autorização da Assembléia Geral para publicação da ata ou de seu extrato, omitindo-se as assinaturas dos acionistas. Declara-se que esta ata é cópia fiel transcrita no livro próprio, da qual serão feitas cópias autênticas, para os fins necessários. LÂNDERSON PRINCIVALLI DE ALMEIDA CAMPOS – Presidente. DJALMA DE ALMEIDA SÉRGIO – Secretário. CERTIDÃO: JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL - Registro Certificado sob n.º 20030322065, em 20.06.2003. (a) Antonio Celso G. Mendes - Secretário-Geral.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 25 de junho de 2003

Processo: 113.001861/2003; Interessado: CEFTRU; Assunto: Contratação de Serviço; Dispensa a licitação nos termos do Artigo 24, Inciso VIII e XIII, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$138.724,30 (cento e trinta e oito mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta centavos), a favor da UNB/Fundação Universidade de Brasília-FUB.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 26 de junho de 2003

Processo: 113.002246/2003; Interessado: MULTI BRASIL – Indústria e Comércio Ltda; Assunto: Aplicação de Multa; Usando das atribuições conferidas pelo Artigo 66, inciso VII do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93 de 20 de dezembro de 1993 e com base no Artigo 86 da Lei 8.666/93, aplico multa por atraso no valor de R\$2.600,82 (dois mil, seiscentos reais e oitenta e dois centavos) à Empresa MULTI BRASIL – Indústria e Comércio Ltda.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "BELACAP" Nº 078, DE 25 DE JUNHO DE 2003
O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e, com base no artigo 152 da Lei nº 8.112/90, ainda considerando as justificativas apresentadas pela Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, através do Memorando nº 011/2003, concernente ao processo nº 094.000.251/2003, resolve:

Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir de 23.06.2003, o prazo estabelecido na Instrução de Serviço "BELACAP" nº 046 de 22 de abril de 2003, publicada no DODF nº 78, pág. 37 de 24.04.2003, para a Comissão apresentar o relatório conclusivo dos seus trabalhos.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A

Em Liquidação

DESPACHO DO LIQUIDANTE

Processo nº 075-000.223/2000; Objeto: Despesas com ligações telefônicas. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94, RATIFI- CO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no "Caput" do artigo 25 da referida Lei, para a despesa relativa a ligações telefônicas, no mês de junho do corrente exercício, conforme à seguir:

TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM S/A – R\$1.658,90, TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A – R\$733,42, EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES EMBRATEL – R\$35,04.

MARIO HISSASHI IKEZIRI

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 26 de junho de 2003

Referência: Processo nº 050.000.663/2003; Interessado: Construtora OAS Ltd; Assunto: Reconhecimento de Dívidas de Exercícios Anteriores.

I - Reconheço a dívida em favor da Construtora OAS Ltd. no valor de R\$ 245.962,17 (duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos) para pagamento de despesas de taxa de administração pela execução das obras de construção do Bloco E, no Setor C da Papuda nos meses de novembro e dezembro de 2000.

II – Publique-se e encaminhe-se á Subsecretaria de Apoio Operacional para as providências complementares.

ATHOS COSTA DE FARIA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL

Em 23 de junho de 2003

PROCESSO Nº: 053.000.278/2003; INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO GERAL DE AUXÍLIOS MÚTUOS DOS FERROVIÁRIOS DO BRASIL; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 2.544,32 (dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos), em favor do(a) ASSOCIAÇÃO GERAL DE AUXÍLIOS MÚTUOS DOS FERROVIÁRIOS DO BRASIL, Programa de Trabalho 28.845.0903.0032.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-39-10 e Fonte 0100 (FC), do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminha-se Processo à Diretoria de Finanças.

PROCESSO Nº : 053.000.279/2003; INTERESSADO : TELEMAR NORTE LESTE S/A.; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 103,60 (cento e três reais e sessenta centavos), em favor do(a) TELEMAR NORTE LESTE S/A, Programa de Trabalho 28.845.0903.0032.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-39-58 e Fonte 0100 (FC), do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminha-se Processo à Diretoria de Finanças.

PROCESSO Nº: 053.000.496/2003; INTERESSADO: ENÉIAS COMÉRCIO DE MOTO-PEÇAS LTDA-ME.; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), em favor do(a) ENÉIAS COMÉRCIO DE MOTO-PEÇAS LTDA-ME, Programa de Trabalho 28.845.0903.0032.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-30-23 e Fonte 0100 (FC), do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminha-se Processo à Diretoria de Finanças.

PROCESSO Nº : 053.000.612/2003; INTERESSADO : MEDINUCLEAR; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 1.146,02 (um mil, cento e quarenta e seis reais e dois centavos), em favor do(a) MEDINUCLEAR – Clínica de Medicina Nuclear Gamatografia S/C LTDA, Programa de Trabalho 06.302.0400.2103.0001, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 120, Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminha-se Processo à Diretoria de Finanças.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA – Cel QOBM/Comb.

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 9 de junho de 2003

PROCESSO: 0220.000.179/2003; INTERESSADO: CONFEDERAÇÃO DO DESPORTO NACIONAL; ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação.

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com transferência de recursos financeiros para o 5º Campeonato de Karatê DO Protector relativo as NE s: 00269/2003, 000271/2003 e 00277/2003. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

AGRÍCIO BRAGA FILHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 25 de junho de 2003

PROCESSO: 0220.000.232/2003, INTERESSADO: FEDERAÇÃO DE TRIATLO BRASILENSE, ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com a etapa do circuito mundial de triatlo, onde classificará atletas para Olimpíadas 2004, NE nº 00280. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

AGRÍCIO BRAGA FILHO

**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS**

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 26 de Junho de 2003

PROCESSO Nº: 130.000.088/2002; INTERESSADO: CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA referida no processo supra e autorizo a realização da despesa, no valor de R\$2.848.791,02 (dois milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, setecentos e noventa e um reais e dois centavos), a favor da empresa em epígrafe, inerente às despesas com Manutenção da Rede do Sistema de Iluminação Pública do Distrito Federal, nos meses de julho a dezembro de 2002.

Publique-se e encaminhe-se ao NOF/GAG/DAO/SUCAR, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 15.452.3100.8507.0039 – Manutenção do Sistema de Iluminação Pública – Fonte 100.

PROCESSO Nº: 130.000.016/2002; INTERESSADO: CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA referida no processo supra e autorizo a realização da despesa, no valor de R\$2.852.099,65 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos), a favor da empresa em epígrafe, inerente às despesas com Manutenção da Rede do Sistema de Iluminação Pública do Distrito Federal, nos meses de janeiro a junho de 2002.

Publique-se e encaminhe-se ao NOF/GAG/DAO/SUCAR, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 15.452.3100.8507.0039 – Manutenção do Sistema de Iluminação Pública – Fonte 100.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta de 24 de junho de 2003, publicado no DODF nº 121, de 26 de junho de 2003, página 6:

Onde se lê: Portaria Conjunta nº 10 – SUCAR/SEG; Leia-se: Portaria Conjunta nº 10 – SUCAR/RA – XIX.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 24 DE JUNHO DE 2003

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso LXXVI, do Artigo 53, do Regimento Interno Aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29. 12.94, Resolve: CANCELAR, o Alvará de Funcionamento nº 038/2003, da Firma: SÓ BELA ROUPAS INTIMAS E BIJOTERIAS LDTA, por não atender a Legislação Vigente. Objeto do processo nº 131.002392/2002.

JÚLIO CÉSAR AMORIM

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 26, DE 25 DE JUNHO DE 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do

Fundo de Saúde do Distrito Federal, de acordo com a Portaria nº 4, de 08 de janeiro de 2003.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		R E D U Ç Ã O			RS1,00
PORTARIA – ALTERAÇÃO QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
ANEXO À PORTARIA N.º 26		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901	23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				2.200.000
10.301.2500.2335	SAÚDE EM FAMÍLIA				
REF. 001713	0001 SAÚDE EM FAMÍLIA	33.90.39	100	1.100.000	1.100.000
10.302.0400.2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR				
REF. 000153	0004 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIOS E TERCIÁRIOS	33.90.39	101	1.100.000	1.100.000
				TOTAL	2.200.000

ANEXO II		A C R É S C I M O			RS1,00
PORTARIA – ALTERAÇÃO QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
ANEXO À PORTARIA N.º 26		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901	23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				2.200.000
10.301.2500.2335	SAÚDE EM FAMÍLIA				
REF. 001713	0001 SAÚDE EM FAMÍLIA	33.90.39	101	1.100.000	1.100.000
10.302.0400.2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR				
REF. 000153	0004 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIOS E TERCIÁRIOS	33.90.39	100	1.100.000	1.100.000
				TOTAL	2.200.000

PORTARIA N.º 27, DE 26 DE JUNHO DE 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Fundo de Saúde do Distrito Federal, de acordo com a Portaria nº 4, de 08 de janeiro de 2003.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		R E D U Ç Ã O			RS 1,00
PORTARIA – ALTERAÇÃO QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
ANEXO À PORTARIA N.º 27		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901	23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				623.540
10.302.0400.2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR				
Ref. 000153	0004 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	33.90.92	100	623.540	623.540
				TOTAL	623.540

ANEXO II		A C R É S C I M O			RS 1,00
PORTARIA – ALTERAÇÃO QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
ANEXO À PORTARIA N.º 27		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901	23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				623.540
10.302.0400.2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR				
Ref. 000153	0004 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	33.90.39	100	623.540	623.540
				TOTAL	623.540

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA REGIMENTAL Nº 13

Estabelece critérios de atualização monetária e de cálculo dos juros de mora incidentes sobre os débitos fixados e multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 84, I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no art. 4º, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, e nos termos dos arts. 210, 211 e 212, § 2º, do seu Regimento Interno; e à vista do decidido no Processo nº 1.184/01, aprova a seguinte Emenda Regimental:

Art. 1º Os débitos fixados pelo Tribunal de Contas serão atualizados monetariamente até a data

do efetivo pagamento, na forma estabelecida pelo art. 1º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, incidindo juros de mora sobre o valor reajustado, à taxa de um por cento ao mês, até a data de sua quitação, observados os seguintes critérios:

I – quando se tratar de retenção ou desvio de valores, a atualização monetária e os juros de mora serão aplicados a partir do dia seguinte àquele em que deveriam ter sido recolhidos;

II – nos casos de débito decorrente de sonegação ou alcance:

a) a atualização monetária será calculada, conforme o caso, a partir da ocorrência do dano ou da data em que as contas deveriam ter sido prestadas;

b) os juros de mora serão calculados a partir do dia seguinte ao do término do prazo fixado em notificação para o pagamento da dívida, salvo se esta decorrer de ato doloso, quando incidirão a partir da data da ocorrência do dano.

§ 1º Quando a data da ocorrência do dano for desconhecida, a atualização monetária e, se for o caso, os juros de mora incidirão a partir do conhecimento do fato pelo dirigente da unidade administrativa.

§ 2º A reposição do bem ou o recolhimento do valor do débito deverá ser efetuado ao órgão próprio da administração direta ou, tratando-se de entidade da administração indireta, inclusive fundações, à própria entidade prejudicada.

Art. 2º A multa aplicada pelo Tribunal, quando paga após o vencimento, terá o seu valor atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora de um por cento ao mês na data do efetivo pagamento.

Art. 3º O Tribunal poderá autorizar, em qualquer fase do processo, o recolhimento parcelado do valor do débito apurado ou de multa aplicada.

§ 1º Havendo parcelamento autorizado pelo Tribunal, o valor da dívida será atualizado e, se for o caso, acrescido dos juros de mora até o último dia do mês anterior ao que se iniciar o recolhimento parcelado.

§ 2º O resultado apurado deverá ser dividido pelo número autorizado de parcelas, devendo o valor de cada uma ser atualizado monetariamente.

§ 3º Sobre as parcelas pagas com atraso incidirão juros de mora de um por cento ao mês.

§ 4º O pedido de parcelamento implica confissão da dívida apurada, sendo que o atraso, por mais de trinta dias, no pagamento de qualquer parcela acarretará o vencimento antecipado do saldo devedor.

§ 5º A autorização de parcelamento do débito implicará as seguintes providências:

I – se o responsável for servidor público distrital, o Tribunal comunicará o fato ao órgão ou à entidade prejudicada, para desconto em folha de pagamento, na forma da lei;

II – não sendo o responsável servidor público do Distrito Federal, o recolhimento mensal do valor devido deverá ser efetuado:

a) mediante documento de arrecadação emitido a favor do órgão arrecadador distrital, no caso de dano causado a órgão da administração direta ou de multa aplicada pelo Tribunal, encaminhando-se os respectivos comprovantes à unidade administrativa onde tenha ocorrido o fato gerador da responsabilidade;

b) à própria entidade prejudicada, quando se tratar de dano causado à ente da administração indireta;

III – o órgão ou a entidade, conforme o caso, procederá à guarda e ao controle da documentação comprobatória dos recolhimentos efetivados, informando, nas tomadas ou prestações de contas anuais, o valor total recolhido e o saldo pendente de quitação até o final do exercício a que se referem as contas.

Art. 4º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se os arts. 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Emenda Regimental nº 8, de 22 de março de 2001, e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2003

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

MARLI VINHADELI

Conselheira-Relatora

JORGE CAETANO

Conselheiro

JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Conselheiro

RONALDO COSTA COUTO

Conselheiro

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Conselheiro

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 3758*, DE 01 DE JULHO DE 2003

Processos ordenados, sequencialmente, por Relator, Assunto e Interessado.

Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva: 1346/93, Aposentadoria, AMADEU SANTOS RODRIGUES; 2392/97, Aposentadoria, José Alberto de Menezes; 5445/98, Aposentadoria, Dilson de Sousa Martins; 317/99, Aposentadoria, Maria Tereza Carneiro L. Mattos; 955/99, Aposentadoria, Ana Lúcia Costa Marques; 982/99, Aposentadoria, Celso Carlos Ferrari; 1000/99, Aposen-

tadoria, Conceição de Maria Oliveira de Azevedo; 1012/99, Aposentadoria, Heloisa Helena Fonseca; 1090/99, Aposentadoria, Maria Nazaré Albuquerque Oliveira Nunes Mendes; 2894/99, Aposentadoria, Stania Marys Rosas da Silva; 3335/99, Aposentadoria, Lúcia Yolanda de Almeida Santo; 3650/99, Pensão Civil, Maria José Bezerra Silva; 706/00, Pensão Civil, Leonardo Gabriel Pereira G. da Silva; 929/01, Tomada de Contas Anual, SEL; 971/01, Tomada de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 1743/02, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 381/03, Pensão Civil, Ana Lúcia de Brito; 543/03, Aposentadoria, Geraldo Pereira de Santana; 817/03, Pensão Civil, Justina Francisca de Souza;

Conselheiro Ronaldo Costa Couto: 733/02, Tomada de Contas Anual, Secretaria de Saúde do DF; 796/03, Licitação, 3ª ICE - Divisão de Auditoria;

Conselheiro Jorge Caetano: 3284/91, Aposentadoria, LEDA MARIA TAVARES PEREIRA;

4103/91, Admissão de Pessoal, FEDF; 5720/93, Auditoria de Regularidade, SSP; 7702/93, Pensão Civil, CLEIDE DOMITILDE TEIXEIRA; 2065/94, Pensão Civil, Marileia Fernanda Olivieri Carvalho; 2243/94, Aposentadoria, CESAR ADED PAZ; 5705/94, Pensão Militar, ROSANGELA MARQUES CABRAL; 7277/94, Pensão Civil, Eva Torres da Silva; 827/95, Pensão Militar, LIDIANE CAVALCANTE ANDRADE; 3269/95, Reforma (Militar), ODAIR BERNARDO DE MOURA; 1172/98, Pensão Civil, Aurelina Isabel da Silva; 1206/98, Pensão Civil, Bernardina Bueno Cruz; 1527/98, Pensão Civil, Geralda Moreira Maia; 3921/98, Aposentadoria, Célia de Castro Donato; 4502/98, Licitação, 3ª ICE Acomp; 284/99, Aposentadoria, Maria Ulisses de Carvalho Melo; 470/99, Aposentadoria, Vera Lúcia de Fátima Silva; 997/99, Aposentadoria, Maria Agripina de A. Alves; 1058/99, Aposentadoria, Marina Argelia Barbosa; 1069/99, Aposentadoria, Neusa Maria Reis de Aguiar; 1082/99, Aposentadoria, Teonia Maria Pereira de Andrade; 1088/99, Aposentadoria, Olinda Kasumi Higuti; 1537/99, Pensão Civil, Clélia Nina Fonseca Ferreira dos Reis; 1913/99, Licitação, Serviço de Limpeza Urbana do DF; 2398/99, Tomada de Contas Especial, SSP; 2864/99, Tomada de Contas Anual, RA XVIII; 3632/99, Fiscalização de Pessoal, TCDF; 116/00, Auditoria de Desempenho/Operacional, FUNDEF; 255/00, Aposentadoria, Lucas Eduardo Dermeval da Fonseca; 698/00, Inspeção, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 1638/00, Aposentadoria, MARIZA DA CONCEIÇÃO CRUZ BASTOS; 1729/00, Pensão Civil, Josefa Ferreira de Souza; 1793/00, Auditoria Integrada, Divisão de Auditoria - 3ª ICE; 2406/00, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 289/01, Licitação, ICE - Divisão de Auditoria; 1383/02, Balancete, DETRAN; 295/03, Acompanhamento de Gestão via SISCOEX, Secretaria de Estado de Ação Social; 406/03, Pensão Civil, Carmem Benevenuti Bernardi; (*). Elaborada conforme o art. 5º da Res. 122, de 28.11.2000

Emissão em 26/06/2003 13:06 (conforme inciso II do art. 2º da Res. TCDF nº. 122).

ACÓRDÃO Nº 089/2003

Ementa: Prestação de contas de suprimento de fundos julgada regular. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF nº 998/2001 (Apenso nº:030.002.965/2001)

Nome: Capitão QOPM Wanderley Ferreira Nunes, responsável pelo suprimento de fundos de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Órgão/Entidade: Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MPjTCDF: Procuradora-Geral Márcia Farias

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o que consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao responsável indicado.

Ata da Sessão Extraordinária Reservada nº 334, de 12 de junho de 2003

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias

MANOEL DE ANDRADE

Presidente

RONALDO COSTA COUTO

Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público

junto à Corte

Diário Oficial do Distrito Federal agora completo na Internet



Você já pode acessar
todos os atos do governo
do Distrito Federal
pela internet.

www.buriti.df.gov.br CDF